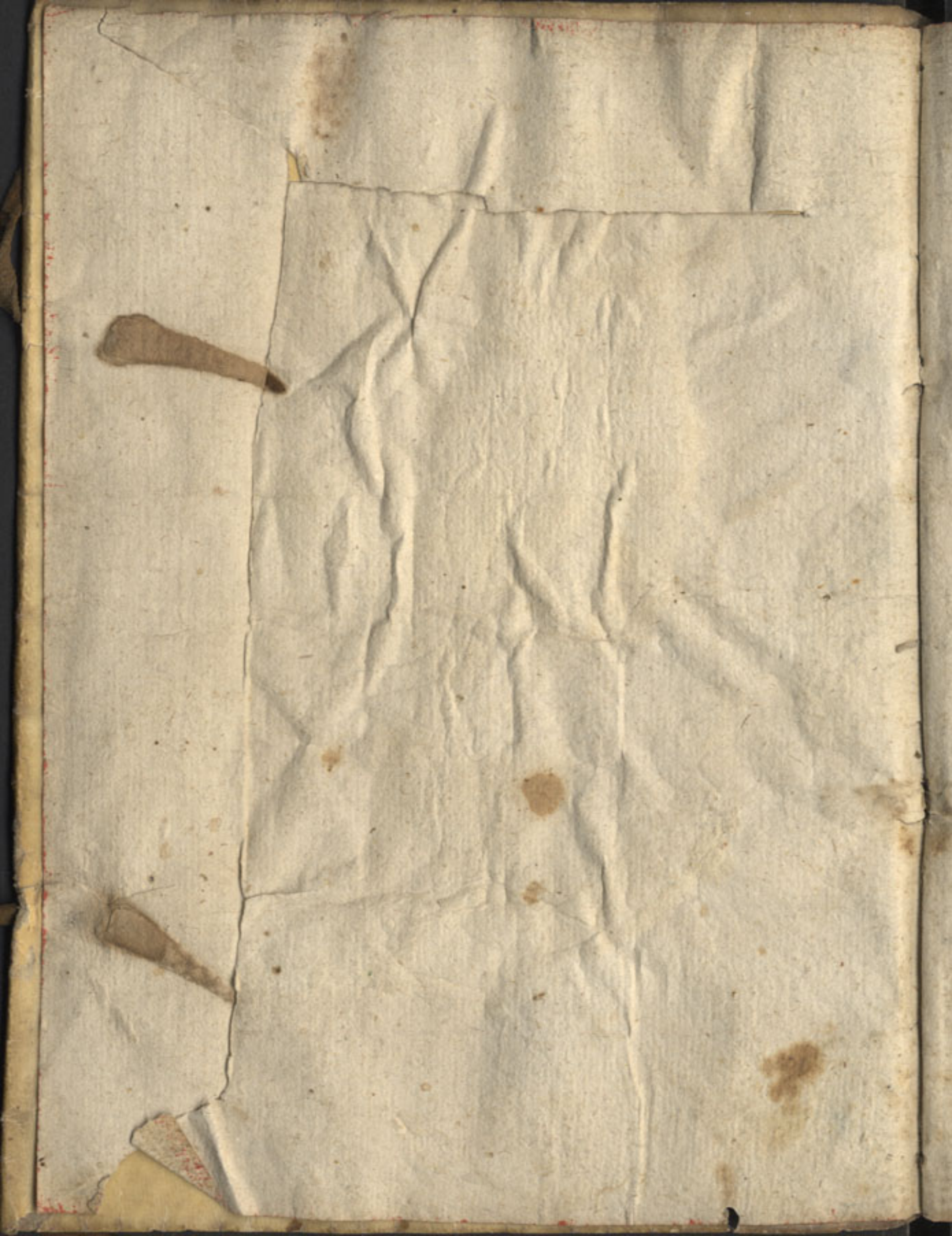
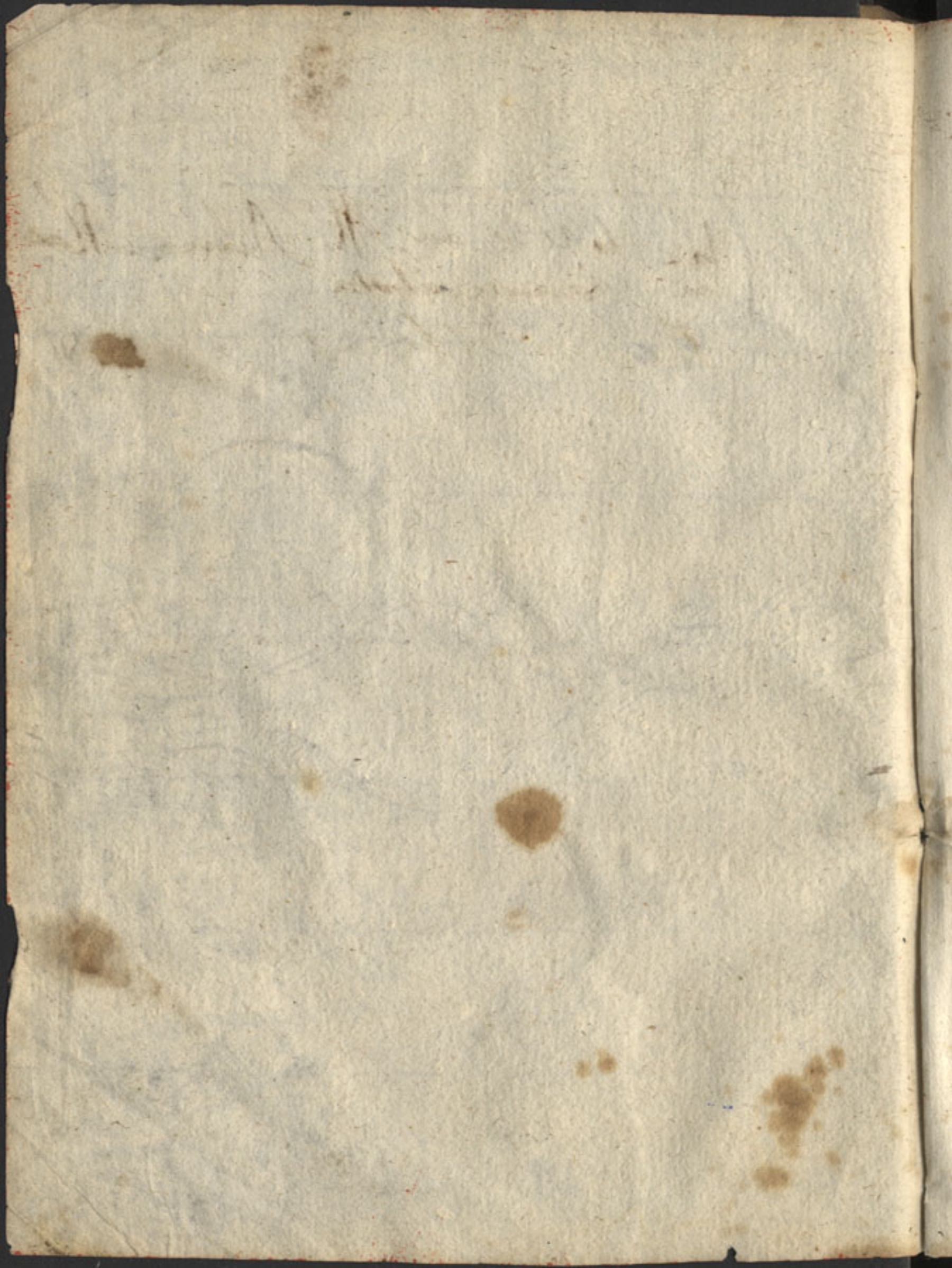


Handwritten text, possibly a title or date, mostly illegible due to fading and bleed-through.

CF
A
4
28



hi do vzo, da M^{te} Anna Mai
ma, Evangelista,
Thevesa de Tezas



CONSTITVICOENS GERAES

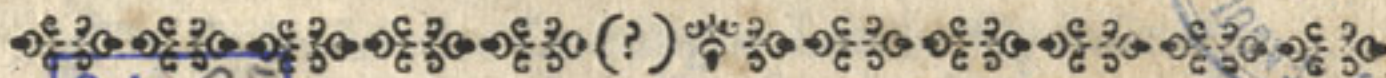
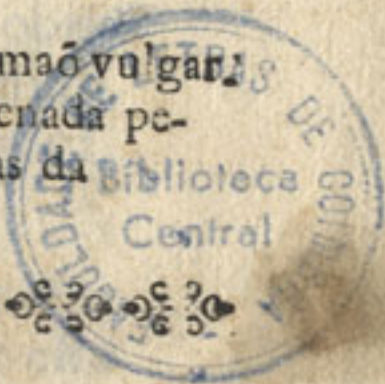
PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-
sas fogeitas à obediencia da Ordem de N. P. S.
Francisco, nesta Familia Cismontana.

DE NOVO RECOPIADAS DAS ANTIGAS; E
acrescentadas com acordo, consentimento, & approva-
ção do Capitulo Geral, celebrado em Roma a 11. de Ju-
nho de 1639. Em que presidio o Eminentissimo Senhor
Cardeal Francisco Barberino, Protector da Ordem; &
foy eleito em Ministro Geral o N. Reverendissimo P. Fr.
João Merinero. Traduzidas de Castelhana em Portu-
guez pera melhor intelligencia, & uso das Religiosas.

*Poem-se ao principio a Primeira, & a Segunda Regra de Santa
Clara; com a das Religiosas Terceiras de Penitencia; pera
cada hũas nos seus Conventos poderem ler a sua Regra nos
dias costumados, sem os embaraços de traauzirem, quando a
lem, o Castelhana em Portuguez.*

27. I. 972

Advirta-se, que as Religiosas da Primeira Regra se chamaõ vulgar-
mente, Descalças: As da Segunda, Urbanas, por ser ordenada pe-
lo Papa Urbano IV. E as da Terceira, Terceiras da
Penitencia.



Sala CF

Est. A

Tab. 4

N. 28

LISBOA,

25870

4.

Na Officina de MIGUEL DESLANDES, Impressor de
Sua Magestade. Anno 1693.

Com todas as licenças necessarias.

271 CON

CONSTITUTIO

GERARAS

PERA TODAS AS LIRIAS E RELIGIO
As igrejas e obediencia do Ordem do N. R. S.
F. unido, nella Família Clonant.

DE NOVO RECOPIADAS DAS ANTIGAS, E
recomendadas no mundo, com o nome de appropria-
do do Capitulo Geral, e de lo em lo. A. J. de Ju-
no de 1699. Em que se trata do F. m. n. d. m. de
Cardal Francisco Barthelemy, Proctor do Ordem, e de
foy eleito em Missão Geral o N. R. e. v. e. d. m. F. R.
João Manoel. F. d. m. de Castilho em Porto.
gra e para m. n. d. m. de Castilho em Porto.

Torn-se as principis e Primas, e a segunda Regra de João
Clara, com a das Religioes F. m. n. d. m. de Porto
cada uma nos seus respectivos lugares de a. n. d. m. de
as seguintes, e de m. n. d. m. de Porto, e de
de, e de Castilho em Porto.

A Junta de, por as Religioes F. m. n. d. m. de Porto, e de
mente, Deletas; As de m. n. d. m. de Porto, e de
lo Papu Urbano IV. de as de Porto, e de
Porto.

de m. n. d. m. de Porto, e de

LISBOA

N. O. de Miguel DESTANDES, Imperador de
de m. n. d. m. de Porto, e de
de m. n. d. m. de Porto, e de

| |
|---------|
| Solo |
| Est. V. |
| Est. V. |



LICENÇAS.

Licença do S. Officio.

O Padre Mestre Fr. Luis de S. Joseph Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 29. de Julho de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTISSIMO SENHOR.

Lo quaderno das Constituições geraes das Religiosas sojeitas à Obediencia da Ordem de nosso Serafico Padre S. Francisco nesta Familia Cismõtana, com as tres Regras inclusas, & não acho nelle cousa algũa dissonante da nossa Santa Fè, nem dos bons costumes, nem motivo, pera que se não conceda a licença, que pera se imprimir se pede; antes julgo, por convenientissimo, se conceda; porq̃ assim terã as Religiosas mais à mão, quem de suas obrigações as advirta, & a não faltar a ellas as estimule. Santo Antonio dos Capuchos, 7. de Agosto de 1692.

Fr. Luis de S. Joseph.

O Padre Mestre Domingos Leitão Qualificador do S. Officio veja as Constituições de que esta petição trata, & informe com seu parecer. Lisboa 8. de Agosto de 1692.

Pimenta. Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

EMINENTISSIMO SENHOR.

LI este quaderno das Constituiçoens geraes das Religiosas de S. Francisco na Familia Cismon-tana, & as tres Regras nelle inclusas, & não acho nel-las cousa contraria a nossa Santa Fé, & bons costu-mes, nem cousa, pela qual se não possaõ imprimir. V. Eminencia mandarà o que for servido. Na Casa de S. Roque de Lisboa da Companhia de Jesus 18. de Agosto de 1692.

Domingos Leitão.

Vistas as informações, pôde-se imprimir as Con-stituiçoens de que esta petição trata, & depois de impressas tornarãõ pera se conferir, & dar licen-ça que corraõ, & sem ella não correrãõ. Lisboa 19. de Agosto de 1692.

Noronha. Castro. Foyos. Azevedo.

Licença do Ordinario.

Podem-se imprimir as Constituiçoens de que a petição faz menção, & depois tornarãõ pera se conferirem, & se dar licença pera correrem, & sem ella não correrãõ. Lisboa 19. de Janeiro de 1693.

Serrão.

Licença do Paço.

Podese imprimir, vistas as licenças do Santo Of-icio, & Ordinario, & depois de impressas

tor,

tornarã a esta Mesa pera se conferirem, & taixarem, & sem isso nam correrã. Lisboa 24. de Janeiro de 1693.

*Mello.P. Lamprea. Marchaõ. Azevedo.
Ribeiro.*

E Stã conforme com o seu Original. Lisboa em S. Roque 16. de Mayo de 1693.

Domingos Leytãõ.

V Isto constar da folha atrã, que estã conforme com seu Original, pôde correr. Lisboa 19. de Mayo de 1693.

Pimenta. Noronha.

P Ode correr. Lisboa 22. de Mayo de 1693.

Serraõ.

T Aixã este Livro em quatrocentos reis. Lisboa 15. de Mayo de 1693.

Ribeyro.



REY Joaõ Merinero ; Ministro General, & servo de toda a Ordem de N. P. S. Francisco: As Madres Abbadeças, & mais Religiosas fogeitas ao nosso governo, & jurisdicam dos Conventos de todas as Provincias desta Familia Cismontana, faude, & paz em Nosso Senhor JESV Christo.

He tam natural o cuidado. & diligencia, q̃ tem os pays do acrescentamẽto de seus filhos; & os Prelados do bem espirital de seus subditos, que o dá a entender o Espirito Santo naquelles animaes , que vio o Profeta Ezechiel no Capitulo primeiro de suas profecias, cujos pês, (diz Simaco) eram ligeiras azas : *Os seus pês eram pês de azas:* E com rezam por certo; porque o pay, & o Prelado ha de procurar o acrescentamento, & bem de seus filhos, & subditos com tanto cuidado, & com tanta ligeireza, & desvelo, que não ha de andar com passos ordinários, senão tam ligeiramente, que pareça, que seus pês são azas.

Este amor, pois, ha sollicitado nosso animo a procurar o augmento de Vossas Reverencias, não só no espirital, mas tambem no temporal, pois as variedades dos tempos haõ relaxado a disciplina regular das Religiosas, & os Conventos tem chegado a summa pobreza, & necessidade; cujo remedio se tratou no Capitulo Geral ultimamẽte celebrado em Roma dia do Espirito Santo do anno passado de 1639. aonde esta Serafica Religião poz sobre nossos fracos, & indignos hombros o pezo grande deste officio de Pay,

&

& Prelado; E pareceo ser o unico, o rēcopilar, como nelle se recopilarão as Ordenaçõs Geraes antigas, feitas, & approvadas no Capitulo Geral intermedio, celebrado no nosso Convento de S. João dos Reys de Toledo aos 29. de Mayo do anno de 1583. presidindo o Reverendissimo P. Frey Francisco de Gonzaga Ministro Geral, que forão mandadas executar pelo Reverendissimo P. Fr. Antonio Manrique, Commissario Geral nesta Familia; & outras diversas Ordenaçõs, & Estatutos mais modernos feitos em outros Capitulos, & Congregaçõs; titando, & acrescentando outros, que pareceo ao dito Capitulo Geral ser convenientes pera mayor observancia, & reformaçõ do estado monastico, & religioso. Todas as quaes forão propostas pelo Discretorio Geral, & approvadas pelo Diffinitorio; & mandou o dito Capitulo, que pera sua execuçõ se imprimissem, como ao presente se fez.

E se o cuidado dos Prelados consiste em procurar o bem, & augmento espiritual, & corporal de seus subditos; & a sua preciza obrigaçõ o serem todos entendimento, & olhos pera sua mayor doutrina; como disse S. Antioco na homilia III. *Deve o Pastor ser todo entendimento, & olhos.* A obrigaçõ dos subditos he a obediencia, & resignaçõ prompta a seus superiores na execuçõ de suas ordens, & mandatos; pois, como disse nosso P. S. Boaventura do Aproveitamento religioso, livro 2. capitulo 18. *A obediencia he a propria sojeiçõ da vontade ao arbitrio do superior pera as cousas licitas, & honestas.* Accitando as presentes Constituiçõs, como meyoa pera a perfeiçõ Evangelica, & huma direcçõ de todos os augmentos; pera que, desprezadas as cousas da terra, possam subir a gozar do celestial Esposo.

Portanto exhortamos a Vossas Reverencias pelas

das entranhas de JESU Christo , que lembrando se
do perfeito, & altissimo estado, que professáráo, guar-
dem, executem, & cumprão todo o conteúdo nestas
presentes Constituições geraes, com a humildade, &
fogeição que devem a filhas da Obediencia , como
Estatutos, que forão vistos, & ordenados com tanto
acordo, & desejo do mayor bem de Vossas Reveren-
cias. Com o que esperamos da divina bondade de
nosso Deos terám em esta vida augmentos de graça,
pera sobir às eternas moradas da Gloria. Dada no
nosso Convento de Madrid a dez de Outubro de mil
& seiscentos quarenta & hum annos.

Fr. Ioaõ Merinero,

Ministro Geral.



S E-



SEGUE-SE A

REGRA PRIMEIRA,

QUE INSTITUIO N. P. S.
Francisco pera a Bemaventurada Virgem
N. Madre S. Clara, & suas Freiras, q̄ guar-
daõ as Religiosas Descalças da sua Ordem.



INNOCENCIO Bispo, servodos
servos de Deos, às amadas filhas em
JESU Christo, Clara Abbadeça, &
às outras irmans do Mosteiro de Sam
Damiaõ de Assis, faude, & Apostoli-
ca bençaõ. Costuma a Sè Apostolica
ajudar os piedosos votos, & favorecer de boa vontade os honestos rogos dos pertendentes. E porque da vossa parte nos foy com humildade pedido, que como aquella humilde fôrma de vida, conforme a qual commumente em unidade de espirito, & voto da muy alta Pobreza deveis viver, dada pelo Bemaventurado S. Francisco, & de vòs agradavelmente recebida, o veneravel irmaõ nosso Bispo Ostiense, & Veletrense a aprovou, como se declara mais largamente nas Letras dadas pelo mesmo Bispo, nos pareceffe bem, que com authoridade Apostolica fosse confirmada. E inclinados aos rogos da vossa devoçaõ, tendo por firme, & bem feito o

A

que

que pelo dito Bispo sobre este particular foi feito, o confirmamos pela authoridade Apostolica, & fortalecemos com as presentes Letras; & o theor das mesmas inteiramente ordenamos fosse inserto nas presentes; o qual he na fórma seguinte:

Reynaldo pela misericordia divina Bispo Ostiense, & Veletrense, à muy amada Senhora Madre, & filha em JESU Christo Clara, Abbadeça de S. Damiaão de Assís, & a suas Irmans presentes, & futuras, saude, & paternal bençaõ. Porque vòs amadas filhas em JESU Christo, desprezastes as pòpas, & deleites do mundo; & seguindo as pizadas do mesmo Christo, & de sua Beatissima May, escolhestes viver encerradas quanto ao corpo, & servir ao Senhor em soberana Pobreza, pera que cõ animo livre o pudesseis seguir; Nòs, louvando voffo santo proposito em o Senhor, de boa vontade nos parece bem com afeição paternal dar favor a vossos intentos, & santos desejos. Pelo que, inclinados a vossos piedofos rogos, a fórma de vida, & a maneira da santa uniaõ, & da muy alta Pobreza, a qual voffo Padre o Bemaventurado S. Francisco vos deixou por palavra, & por escrito, pera que a guardasseis, notada em a Presente, pela authoridade do Senhor Papa, & pela nossa, a vòs todas, & às que vos succederem no voffo mosteiro, a confirmamos pera sempre, & com os presentes escritos a fortalecemos: a qual he na fórma seguinte.

CAPITULO PRIMEIRO.

EM nome de nosso Senhor JESU Christo, principia a Regra, & fórma de vida das Irmans pobres, que o Bemaventurado Padre S. Francisco institui.

stituição : A qual he guardar o Santo Evangelho de
nosso Senhor JESU Christo, vivendo em obediencia,
sem proprio, & em castidade. Clara, indigna
serva de JESU Christo, & planta pequena do muito
Bemaventurado Padre S. Francisco, promette
obediencia, & reverencia ao Senhor Papa Innocen-
cio, & a seus Successores canonicamente eleytos, &
à Igreja Romana. E como em o principio de sua
conversaõ, juntamente com todas suas Irmans, pro-
metteo obediencia ao Padre S. Francisco, assim
promette guardar a mesma obediencia inviolavel-
mente a seus Successores. E as outras Irmans sejam
sempre obrigadas a obedecer aos Successores de S.
Francisco, & à Irmã Clara, & às outras Abbade-
ças canonicamente eleytas, que lhe succederem.

Obedien-
cia.

CAPITULO II.

De como haõ de ser recebidas as Freyras.

SE algũa por divina inspiraçaõ vier buscarvos
pera receber esta vida, seja obrigada a Abbade-
ça a pedir o consentimento de todas as Irmans ; &
se a mayor parte consentir, alcançada a licença do
Senhor Cardeal vosso Protector, a possa aceitar. E
se lhe parecer bem recebela, examine-a com diligẽ-
cia, ou a mande examinar na Fé Catholica, & Sa-
cramentos da Igreja. E se em todas estas cousas for
fiel, & as quizer fielmente confessar, & guardar com
firmeza até o fim ; & não tem marido, ou se o tem,
entrou já em Religiaõ com authoridade do seu Bis-
po, feito já voto de continencia ; & não tendo im-
pedimento por muita idade, ou algũa enfermidade,
ou falta de juizo pera a guarda desta nossa vida, com

Qualida-
des das
Noviças.

Primeira Regra

4.
diligencia lhe seja declarada a fôrma, & Regra do, nollo modo de viver. E sendo achada conveniente diga-lhe a palavra do Santo Evangelho; que vá, & venda quanto tem, & o distribua aos pobres; & se o não puder fazer, bastelhe a boa vontade. E guardem-se a Abbadeça, & as outras Irmãs que não sejam sollicitas das suas cousas temporaes, pera que livremente faça de seus bens o que nollo Senhor lhe inspirar. Mas se pedir conselho, diga-lhe que consulte algũas pessoas prudentes, & tementes a Deos, por cujo conselho repartaõ os seus bens aos pobres.

*Forma do
habito.*

Depois, cortados os cabellos, & tirados os vestidos seculares, sejaõ-lhe dadas tres tunicas, & manto; & dahi por diante não lhe seja licito sair fóra do mosteiro sem proveitosa, manifesta, & provavel causa. E acabado o anno da aprovação, seja recebida à obediencia, prometendo guardar perpetuamente a vida, & fôrma da nossa pobreza. Nenhũa receba o veio antes de acabar o tempo da aprovação, & noviciado.

*Abbadeça
vista as
Irmãs.*

Possam tambem as Irmãs ter mantos pera alivio, & honestidade do serviço, & trabalho. E a Abbadeça as proveja de vestidos com discricião, conforme as qualidades das pessoas, lugares, tempos, & terras frias, como a necessidade o pedir.

*Vestidos
das pupil-
las.*

As meninas recebidas no mosteiro antes do tempo de idade legitima, andem com os cabellos cortados, & deixados os vestidos seculares, vistaõ-se de pano religioso como à Abbadeça lhe parecer; & como chegarem a legitima idade de discricião, vestidas na fôrma das outras, fação sua profissão. E assim a ellas, como às outras, que são noviças, a Abbadeça lhes dê Mestra das mais prudentes de todo o mosteiro, a qual diligentemente as ensine a santa vida, &

& honestos costumes, conforme o modo de nossa profissam, & estado.

No exame, & aceitação das Irmans pera servir-
rem fóra do Mosteiro, guarde-te a fórmula sobredita; *Serventes de fóra.*
as quaes podem trazer calçado. Nenhúa esteja com
vosco no Mosteiro, se nam for recebida conforme a
fórmula de nossa profissam. E por amor do santissimo,
& amátissimo menino JFSV Christo nosso Senhor,
envolto em pobres panos, & reclinado no Presépio;
& de sua Santissima Mãe admoesto, rogo, & peço á
minhas Irmans, que sempre se vistaõ de panos vis,
& baixos.

CAPITULO III.

*Do Officio divino, & jejum; & de quantas
vezes haõ de cõmungar.*

AS Freiras, que sabem ler, façam o Officio divino
conforme o costume dos Frades Menores, de-
pois que puderem ter Breviarios, lendo sem canto. *Officio di-
vino sem
canto.*
E as que por causa racional nam puderem algumas
vezes rezar suas horas lendo, sejam licito rezar o
Padre nosso, como as outras Irmans. Mas as que
nam sabem ler, digaõ vinte & quatro vezes o Padre
nosso por Matinas; por Laudes, cinco; por Prima,
Terça, Sexta, & Noa, por cada huma destas sette
vezes o Padre nosso; & por Vesperas, doze; & por
Completas, sette. E pelos defuntos digaõ tambem
por Vesperas sette vezes o Padre nosso, & *Requiem
eternam*; & por Matinas de defuntos outros doze.
As Irmans, que lem, sejam tambem obrigadas a re-
zar o Officio dos defuntos.

Quãdo alguma Freira do nosso Mosteiro mor-

*Reza pelas
defuntas**Jejum.**Confissam.**Cõmunhaõ*

rer, digaõ sincoenta vezes o Padre noſſo por ſua alma. Em todo o tempo jejuem as Irmans: E no Nascimento do Senhor, em qualquer dia que vier, poderã comer duas vezes: Com as pequenas, fracas, & que ſervem fóra do Moſteiro diſpenſe a Abbadeça com miſericordia, como lhe parecer bem; mas no tempo de manifeſta neceſſidade nam ſejaõ obrigadas as Irmans ao jejum corporal.

Doze vezes no anno ſe confeſſem com licença da Abbadeça; & guardem ſe, que entãõ nam fallem outras palavras, ſenaõ as que forem de confiſſam, & faude das almas. Cõmunguem ſette vezes no anno; convem a ſaber; dia do Nascimento do Senhor; em quinta feira da Cea; dia de Paſcoa da Reſurreiçaõ; dia do Eſpirito Santo; dia da Aſſumpçaõ da Bemaventurada Virgem Senhora noſſa; dia de S. Francisco; & na feſta de todos os Santos. Pera a cõmunhaõ das Irmans enfermas ſeja licito aos Capellaes dizer Miſſa dentro.

CAPITULO IV.

Da eleiçam da Abbadeça.

*Preſidente
da eleiçaõ.*

NA eleiçaõ da Abbadeça ſejaõ obrigadas a guardar a fórmula Canonica: E procurem as Irmans de ter na eleiçam o Miniſtro Geral, ou Provincial da Ordem dos Frades Menores, que com a palavra de Deos as inſtrúa em toda a concordia, & cõmum proveito na eleiçaõ, que ſe ha de fazer: E nam ſeja eleita, ſe nam for profeſſa: E ſe for eleita a naõ profeſſa, ou de outra maneira for eleita, naõ lhe ſeja dada obediencia, ſe primeiro nam profeſſar a forma da noſſa Pobreza: A qual acabando, faça ſe eleiçam de
outra

outra Abbadeça. E se algum tempo parecer a todas as Irmans, que a dita Abbadeça nam he sufficiente pera o serviço, & cômum proveito dellas, sejaõ obrigadas as ditas Irmans na fôrma sobredita eleger outra pera sua Abbadeça, & Mãy o mais cedo que puderem. E a eleita conheça o pezo, que tomou sobre sy; & a quem ha de dar conta das ovelhas, que lhe são encomendadas. Trabalhe tambem em ser mais Prelada, & preceder às outras por virtudes, & costumes santos, que pelo officio; pera que as Irmans incitadas com seu exemplo, mais obedeam por amor, que por temor. Nam tenha particulares affeições; pera que amado em parte, nam cause escandalo no todo. Console as desconsoladas; & seja o primeiro, & ultimo socorro, & acolhimento das a-tribuladas; porque se nella faltarem os remedios saudaveis, nam prevaleça nas fracas a enfermidade da desesperaçam.

*Abbadeça incapaz.**Obrigações da Abba deça.*

Em todas as cousas guarde a vida cômua, principalmente na Igreja, dormitorio, refeitorio, enfermaria, & vestido: O que pela mesma maneira seja obrigada a guardar a sua Vigaira. Húa vez ao menos na semana seja a Abbadeça obrigada chamar as suas Freiras a Capitulo; no qual assim ella, como as Irmans se devê cõ humildade acufar de todas as culpas publicas, & negligências: E as cousas q se haõ de tratar de proveito, & honestidade do Mosteiro, alli as pratique com todas as Irmans; porque muitas vezes revela o Senhor o que he melhor ao menor.

*Siga a vida cômua; e a Vigaira.**Capitulos.*

Nenhuma divida grande faça senam de cômum consentimento das Irmans, & com manifesta necessidade; & isto pelo Procurador. E guarde-se a Abbadeça com suas Irmans, que nam recebaõ algũ deposito no Mosteiro, pelas tribulações, & escanda-

Dividas.

los, que daqui muitas vezes nascem.

*Eleição
das Offici-
aes.*

Pera conservação da uniaõ, & caridade frater-
nal, & da paz, todas as Officiaes do Mosteiro sejam
eleitas de commum consentimento de todas as Ir-
mans: E da mesma maneira ao menos oito Freiras
das mais prudentes sejam eleitas; das quaes a Abba-
deça seja obrigada tomar conselho nas cousas, que
pede a Regra de vossa vida. Possam tambem as Ir-
mans, & sejam obrigadas, se lhes parecer proveito-
so, & conveniente, tirar as Officiaes indiscretas, &
eleger outras em seu lugar.

CAPITULO V.

*Do silencio, & modo de fallar no locutorio,
& grade.*

*Lugares
de silencio.*

DEsde horas de Cópulas até as de Terça guar-
dem as Irmans silencio, excepto as que servẽ
fõra do Mosteiro: E sempre guardem silencio na
Igreja, dormitorio; & no refeitorio, sómente às ho-
ras de comer; excepto na enfermaria, na qual por
recreaçam, & serviço das doentes, sempre seja licito
às Irmans fallar com modestia. Poderam tambem
sempre, & em toda a parte declarar brevemente, &
com vox baixa o que for necessario.

*Fallar no
locutorio.*

Nam seja licito às Irmans fallar no locutorio,
ou grade sem licença da Abbadeça, ou da sua Vigai-
ra. E as que tiverem licença pera fallar no locuto-
rio, nam sejam ousadas a fallar, senam estando pre-
sentes duas Irmans, que ouçam o que dizem. Mas
à grade nam presumam chegar, senam sendo pre-
sentes tres ao menos daquellas Irmans, que são elei-
tas

tas pelo Convento pera conselheiras da Abbadeça, affinadas por ella, ou pela sua Vigaira. Esta fórma de fallar sejam obrigadas a guardar, quanto for possível, a Abbadeça, & sua Vigaira: E o fallar na grade seja muito poucas vezes; & à porta nunca se falle. *Na porta se não falle*
Na grade se ponha por dentro hum pano, o qual se não tire, senão quando prègarem a palavra de Deos, ou se levantar o Santissimo Sacramento, ou alguma *Grade do coro.*
Irmã fallar com alguma pessoa. Tenhão tambem por dentro porta de madeira com duas fechaduras de ferro, ou mais, a qual se feche muito bem; & principalmente de noite esteja fechada com duas chaves; huma das quaes tenha a Abbadeça, & outra a Sacristã; & esteja sempre fechada, senam quando se differ o Officio divino, & pelas causas assim ditas. Nenhuma antes que sayo o Sol, ou depois de posto, em maneira alguma falle com alguma pessoa *Em que tempo fallaram.*
à grade. Em o locutorio esteja sempre hum pano posto por dentro, o qual nunca se tire. Em a Quaresma do S. Martinho, & na Quaresma mayor nenhuma falle no locutorio, senam for com o Sacerdote por causa de confissam, ou de outra manifesta necessidade, a qual fique à prudência, & discriçam da Abbadeça, ou da sua Vigaira.

CAPITULO. VI.

Que as Freiras nam recebaõ fazenda, ou propriedade alguma por sy, ou por interposta pessoa.

DEpois que o Altissimo Padre celestial teve por bem alumiar o meu coraçam por sua divina
gra

graça, pera que por exemplo, & doutrina de nosso Beatissimo Padre S. Francisco fizesse penitencia, pouco tempo depois de sua conversão, juntamente com as minhas Freiras, livremente lhe prometi obediencia. E vendo o Bemaventurado Padre, que nenhuma pobreza, trabalho, tribulaçam, & desprezo do mundo temiamos; mas antes, que por grandes contentamentos tinhamos estas cousas, movido de piedade nos escreveo a fórmula de viver nesta maneira:

Porque por inspiraçam de nosso Redétor IESU Christo vos fizestes filhas, & servas do Altissimo, & Summo Rey, & Pay celestial, & vos entregastes ao Espirito Santo, pera viver conforme a perfeiçam do Santissimo Evangelho, quero, & prometo por mim, & por meos Frades, sempre ter de vós, como delles, diligente cuidado, & especial conta. O que cumprio, & guardou diligentemente em quanto vivo; & quiz sempre, que os Frades o cumprissem, & guardassem. E pera que nunca afrouxassemos, nem cahissemos da Santissima Pobreza, que tomamos, né fosse isto escondido às q̄ depois viessem, pouco antes da sua morte nos escreveo outra vez sua ultima vontade, dizendo desta maneira:

Eu Frey Francisco vosso pequenino servo quero seguir a vida, & pobreza do muy Altissimo Senhor Jesu Christo, & de sua muito Santissima Mãy, & perseverar nella até o fim. E rogo vos a todas vós senhoras minhas, & aconselho vos, que vivais sempre nesta santissima vida, & pobreza; & guardayvos summamente, que em nenhuma maneira por doutrina, ou por conselho de pessoa alguma, perpetuamente della vos aparteis.

E como eu sempre fuy sollicita, & cuidadosa,
 junta,

juntamente com minhas Irmans, de guardar a Santa Pobreza, que prometemos ao Senhor Deos, & a S. Fráncisco: Assim sejam obrigadas as Abbadeças, que no officio me succederem, & todas as Irmans, até o fim guardar inviolavelmente de nam receber, nem ter fazenda, ou propriedade per sy, nem per *Nam tẽ* interposta pessoa, ou outra cousa alguma, que com *naõ pro-* rezaõ se possa chamar propriedade, senam quanto *priedades,* for necessario pera a honestidade, & concerto do Mosteiro: Poderám ter huma pouca de terra, a qual se nam lavre, nem cave, mais que pera a horta necessaria pera as Irmans.

CAPITULO VII.

Da maneira de trabalhar.

AS Irmans, a quem Deos deu graça de trabalhar, depois de hora de Terça trabalhem em exercicio conveniente à honestidade, & proveito cõmum, fiel, & devotamente; de maneira, que lançada fóra a ociosidade inimiga da alma, naõ matem o espirito da santa Oraçam, & devoçam, à qual todas as outras cousas temporaes devem servir, & ceder: E o *Trabalhõ* que fizerem por suas mãos, sejam obrigadas de o dar, *pera a cõ-* & entregar no Capitulo diante de todas à Abbade- *munidade,* ça, ou à sua Vigaira. O mesmo se faça de qualquer esmola, mandada de algumas pessoas pera as necessidades das Irmans; pera que em communidade se faça recomendação, & oração por essas pessoas. E *Esmolas* todas estas cousas sejam distribuidas pera o proveito *particula-* cõmum pela Abbadeça, ou sua Vigaira de conselho *res são pe-* das Discretas. *ra a cõmu-* *nidade,*

CAPITULO VIII.

De como as Irmans não haõ de apropriar pera sy cousa alguma: E das Irmans enfermas.

Pobreza. **A**S Irmans nenhuma cousa tomem, nem appropriẽ a sy, nem casa, nem lugar, nem cousa alguma; mas, como peregrinas, & estrangeiras neste mundo, servindo ao Senhor em pobreza, & humildade, mãdem pedir esmolas com confiança; & não convem, que disto se envergonhem, porque o Senhor se fez pobre neste mundo por nosso amor. Esta he aquella superioridade da muy alta Pobreza, que a vós muito amadas Irmans fez herdeiras do Reyno dos Ceos; fez - vos pobres das cousas temporaes, & levantou - vos com virtudes. Esta seja a vossa parte, ou quinhão, que leva, & encaminha pera a terra dos vivos; à qual chegando vos totalmente muito amadas Irmans, nenhuma outra cousa queirais ter pera sempre na terra por amor do nome de nosso Senhor JESU Christo.

**Tudo fa-
ção cõ licẽ-
ça da Ab-
badeça.** Nam seja licito a algũa Irmã mandar carta, ou receber alguma cousa, ou dalla pera fóra do Mosteiro sem licença da Abbadeça; nem lhe seja licito ter alguma cousa, que a Abbadeça nam der, nem permitir. E se alguma cousa mandarem os parentes, ou outra pessoa a alguma Irmã, a Abbadeça lha faça dar; & a Irmã, se tiver necessidade, possa usar della; & se não, com caridade a cõmunique a outra Irmã, que tenha necessidade. E se for mãdado algum dinheiro, a Abbadeça com conselho das Discretas faça prover aquella Irmã das cousas, que tiver necessidade. Das

Das Irmans enfermas, assim nos conselhos, como no comer, & outras cousas necessarias, que a enfermidade pedir, seja firmemente obrigada a Abbadeça saber com todo o cuidado per sy, ou por outras; & provelas com caridade, & misericordia conforme a possibilidade do lugar; porque todas sam obrigadas a prover, & servir as suas Irmans enfermas, como querem ser servidas, se estivessem doentes. E seguramente manifeste húa Irmã à outra a sua necessidade; porque, se a que he verdadeira mãy, ama, & cria a sua filha carnal, com quanta mais diligencia, & cuidado deve a Irmã amar, & criar a sua Irmã espiritual? As quaes enfermas he bem, que estejão em enxergoës de palha, & que tenham travesseiros de pena; & as Irmans, que tiverem necessidade de colchão de lá, & colchas, possaõ usar dellas. E as ditas enfermas, quando taõ visitadas dos que entrão no Mosteiro, possaõ brevemente responder algũas palavras de edificação aos que lhe fallaõ. E as outras Irmans, que tiverem licença não se atrevão a fallar aos que entrão no Mosteiro, se não estiverem presentes, ouvindo o que fallaõ, duas Irmans Discretas, nomeadas pela Abbadeça, ou sua Vigaira. E esta mesma fórma de fallar sejão obrigadas a guardar pera sy a Abbadeça, & a sua Vigaira.

CAPITULO IX.

Da penitencia, que se ha de dar às Irmans

SE alguma Irmã contra a fórma de vossa profissão, & estado peccar mortalmente por instigação do Demonio, & sendo admoestada pela Abbadeça, ou por outras Irmans, duas, ou tres vezes, se não

Recõcilia-
çam das
Religiosas.

não emendar, comerà em terra pão, & agua no refeitório diante de todas as Irmãs tantos dias, quãtos for contumáz; & seja fõgeita à mais grave pena, se parecer à Abbadeça: E em quanto for contumáz, faça-se oração por ella, pera que o Senhor alumie o seu coração, & a traga a Penitencia. E a Abbadeça, & suas Irmãs guardem se de ter ira, & perturbação pelo peccado de alguma; porque a ira, & perturbação impede a caridade em sy, & nas outras. Se acontecer, (o que Deos não permita) que entre Irmã, & Irmã por palavra, ou por obra nasça alguma occasião de perturbação, ou escandalo, a que der causa à perturbação, logo antes q̃a presente a offerta de sua oração diante de nosso Senhor JESU Christo, não sómente com humildade se lance aos pés da outra pedindolhe perdão; mas tambem com humildade lhe rogue, que seja sua intercessora ao Senhor, pera que lhe perdoe. E a offendida, lembrando-se daquella palavra do Senhor, *Se nam perdoares de coração, nem vosso Pay celestial vos perdoará*; livremente perdoe a sua Irmã toda a injuria, que lhe tiver feito.

As Irmãs, que servem fóra do Mosteiro, nam se detenhão muito, se não ouver causa de manifesta necessidade: E devem andar honestamente, & falar pouco, pera que possam ser edificados os que sempre as vem. E firmemente se guardem de terem sospeitosas companhias, ou conselhos de alguns; nem sejaõ comadres de homens, ou mulheres, pera que não nasça daqui occasião de murmuração, ou perturbação: Nem se atrevão vir contar ao Mosteiro novas do que passa em o mundo: E finalmente sejaõ obrigadas a não contar cousa alguma fóra de

Moo

Mosteiro do que dentro se diz, ou faz, de que possa nascer algum escandalo: E se algũa simplesmente cair em estas duas cousas, fique a arbitrio da Abbadeça dar-lhe a penitencia com misericordia; mas se for viciosa por costume, a Abbadeça com conselho das mais Discretas lhe dê a penitencia, que lhe parecer, conforme a qualidade da culpa.

CAPITULO X.

Da visita das Irmans pela Abbadeça.

A Abbadeça admoeite, & visite as suas Irmans; *R* com humildade, & caridade as emende, não lhes mandando cousa algũa que seja contra sua alma, & fórma de vossa profissão, & Regra: E as Irmans subditas lembrem-se, que por amor de Deos negáraõ suas proprias vontades. Por tanto firmemente sejaõ obrigadas obedecer a suas Abbadeças em todas as cousas, que prometêraõ guardar, não sendo contra sua alma, & vossa profissão, & Regra. E as Abbadeças tenham tanta familiaridade com as Irmans, que ellas lhes possaõ dizer, & fazer, como Senhoras a suas servas; porque assim convem, que a Abbadeça seja serva de todas as Irmans. E admoeito, & defendo em o Senhor, & Redétor JESU Christo, que se guardem as Irmans de toda a ruim soberba, vangloria, enveja, avareza, cuidado, & desvelo deste mundo; de dizer mal de ninguem, & de toda a murmuraçãõ, contenda, & divisaõ; mas sejaõ muito cuidadosas sempre de guardar humas cõ as outras a uniãõ do amor fraternal, o qual he vinculo da perfeiçãõ.

E as que não sabem ler, não tratem de aprender;
mas

*Obediência**Conselhos;*

mas entendão, que sobre todas as cousas devem de-
sejar ter o espirito de JESV Christo nosso Redê-
tor, & suas muito santas obras; orar sempre a Deos
com pureza de coração; & ter humildade, & paciê-
cia na perseguição, & enfermidade; & amar aos q
nos reprehendem, & arguem; porque dis nosso Re-
dentor: *Bemaventurados os que padecem persegui-
çam pela justiça, porque delles he o Reyno dos Ceos.*
E: *O que perseverar até o fim, esse se salvará.*

CAPITULO XI.

Da Porteira.

*Companhei-
ra da Por-
teira.*

*Segurança
da clausu-
ra.*

A Porteira seja madura em os costumes, & pru-
dente; & seja de idade conveniente, a qual af-
sista de dia na portaria em hũa cella com a porta a-
berta. Tenha tambem algũa companheira conve-
niente, nomeada; a qual em todas as cousas tenha
suas vezes, quando for necessario. A portaria seja
de duas portas, & com dobradas fechaduras, & fer-
rolhos, muito bem juntas, & fechadas; & de noite
principalmente feche-se com duas chaves, huma
das quaes tenha a Porteira, & outra a Abbadeça. De
dia nunca fique sem guarda, & com hũa chave se
feche muito bem: & guarde-se com toda a diligê-
cia, & cuidado; & procurem que nunca a porta es-
teja aberta, quanto cômodamente se puder fazer:
Nem se abra totalmente a alguem, que quizer en-
trar, não lhe sendo concedido pelo Summo Ponti-
fice, ou pelo Senhor Cardeal Protecção: Nem an-
tes que saya o Sol seja licito entrar no Mosteiro; né
depois de posto as Irmans permitão estar alguma
pessoa dentro, senão por manifesta, razoavel, &
in-

inevitavel causa. Se pera a benção da Abbadeça, ou pera consagrar a alguma Freira, ou pera outro algum negocio, for concedido a algum Bispo celebrar dentro, contente-se com os mais poucos, & mais honestos companheiros, & ministros, que puder. E quando for necessatio entrar algum official dentro no Mosteiro pera fazer alguma obra, ponha então a Abbadeça pessoa conveniente à porta, que abra aos officiaes determinados pera a obra, & nam a outros. Guardem-se com diligencia todas as Irmans, que não sefão entam vistas dos que entrão.

CAPITULO XII.

Da visita.

O Vosso Visitador sempre seja da Ordem dos Frades Menores, conforme a vontade, & ordem do nosso Cardeal; & seja tal, de cuja honestidade, & costumes se tenha perfeita noticia: Cujó officio será emendar os excessos cometidos contra a fórmula de vossa profissão, assim na cabeça, como em os membros. O qual estando em lugar publico, pera que possa ser visto dos outros, seja lícito fallar com muitas, ou com algúas sós, as coufas, que pertencem ao officio da visita, como melhor lhe parecer, que convem.

E assim como misericordiosamente sempre tivemos da dita Ordem dos Frades Menores hum Capellão com seu companheiro, Clerigo de boa fama, & entendimento, & dous Frades leygos de santa conversação, & amantes da honestidade, pera socorro da nossa pobreza; assim pela piedade de Deos, & por amor do Bemaventurado S. Francisco,

*Confessor,
& compa-
nheiro.*

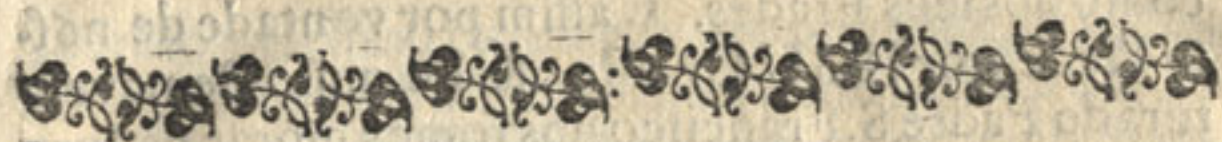
Como en-
trava no
Convento.

da mesma Ordem o rogamos; & por graça especial o pedimos. Nem seja licito ao tal Capellaõ entrar no Mosteiro sem companheiro: E os que entrarem estejaõ em lugar publico, em que se possaõ ver huns aos outros. Pera a confissaõ das enfermas, que naõ pôdem ir ao locutorio, & pera a sua communhão, & extrema-unção, & pera a encomendação da alma, seja licito aos mesmos entrar. Mas pera as Exequias, & Missas solennes das defuntas; ou pera abrir, & fazer as sepulturas; & pera adornar o que for necessario, possaõ entrar pessoas idoneas, & sufficientes, conforme a Abbadeça o ordenar.

E com estas cousas sejam obrigadas as Irmans a ter sempre por Governador, Protector, & Corrector a hum Cardeal da Santa Igreja de Roma; & seja o que for nomeado pelo Senhor Papa aos Frades Menores; pera que sempre subditas, & sogeitas aos pès da mesma Santa Igreja, firmes em a muito Santa Fè Catholica, perpetuamente guardemos a Pobreza, & humildade de nosso Redentor JESU Christo, & de sua muito Santissima Mãe, & o Santo Evãgelho, que firmemente prometemos. Amem. Dada em Peroza a dezaseis de Setembro, em o anno de cimo do Pontificado do Senhor Innocencio Quarto.

A nenhum pois dos homens em nenhũa maneira convenha quebrantar esta Carta de nossa confirmação; ou com ousadia temeraria ir contra ella: E se alguem presumir fuzello, saiba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & dos Bemaventurados S. Pedro, & S. Paulo seus Apostolos. Dada em Assis aos nove dias de Agosto, em o anno undecimo do nosso Pontificado.

SE



SEGUE-SE O

TESTAMENTO

de nossa Bemaventurada
Madre a Virgem S.
Clara.

EM nome do Senhor. Amem. Depois q̃
o Altissimo Pay celestial por sua miseri-
cordia, & graça teve por bem de alumiar
o meu coração. pera que por exemplo, &
doutrina de nosso Bemaventurado Padre S. Fran-
cisco fizesse penitencia com algumas Irmans, que o
Senhor me havia dado. pouco depois de minha con-
versaõ voluntariamente prometi obediência em suas
maõs, porque o Senhor nos havia communicado a
lux de sua graça por sua maravilhosa vida, & doutri-
na. E vendo o Bemaventurado Santo, que eramos
fracas, quanto ao corpo; mas que nenhuma necessi-
dade, pobreza, vileza, desprezo, & tribulaçaõ recu-
savamos, antes tinhamos estas cousas por grandes
deleites; seguindo os exemplos dos Santos Apосто-
los, & Discipulos de Christo nosso Redentor, ale-
grava-se muito em o Senhor; & movido de piedade
de nosoutras se obrigou per sy, & pela sua Religiaõ
a ter sempre diligente, & especial cuidado de nós,

como dos seus Frades. E assim por vontade de nosso Redentor JESU Christo, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco nos fomos morar na Igreja de S. Damiaõ; aonde o Senhor em breve tempo por sua misericordia, & graça nos multiplicou, pera que se cumprisse o que o Senhor tinha proferizado pelo seu Santo.

Primeiro estivemos em outro lugar, mas pouco tempo; & depois nos escreveu o Santo a fórma de viver; & principalmente, que sempre perseverassemos na santa Pobreza. E nam foi contente de em sua vida sómente nos admoestar com muitos fermoens, & exemplos ao amor da Santissima Pobreza, & de sua guarda; mas mandou-nos muitas cartas, pera que depois da sua morte em nenhuma maneira nos apartassemos della, como o Filho de Deos, que em quanto viveo no mundo nunca quiz deixar a santa Pobreza: E como seu santissimo servo Francisco, cujas pizadas eu segui, em nenhuma maneira, em quanto viveo, deixou per sy, & por seus Frades com exemplos, & doutrina a santa Pobreza, que escolheo.

Recomendações da Pobreza.

E considerando eu Clara, indigna serva de JESU Christo, & das Irmans pobres do Mostero de S. Damiaõ, & planta pequena do Bemaventurado Padre S. Francisco, com as outras minhas Irmans, nossa tam altissima profissão, & estado; & o mandamento de tal Pay; & tambem a fraqucza, que tinhamos depois da morte de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, que era a nossa coluna, & consolação depois de nosso Senhor; outra, & outra vez nos obrigamos a nossa Senhora a santa Pobreza, pera que depois da minha morte, as Irmans q̄ são, & haõ de ser, em nenhuma maneira se pollaõ della

apare

apartar. E como eu sempre fuy diligente, & sollicita de guardar a Pobreza, que a nosso Senhor, & ao Bemaventurado Padre S. Francisco prometemos, & de fazer, que fosse guardada das outras; assim sejaõ obrigadas até o fim as Irmans, que no officio me succederem, a guardar a santa Pobreza com a ajuda de nosso Senhor, & fazella guardar. E ainda pera mayor cautela trabalhei por alcançar do Senhor Papa Innocencio, & de outros Summos Pontifices, & fiz corroborar com seos privilegios a nossa profissaõ da santa Pobreza, que ao Senhor, & a nosso Bemaventurado Padre prometemos; pera que em nenhum tempo della nos desviassemos em maneira alguma.

Por tanto com os joelhos em terra, & com a alma, & o corpo inclinado, encomendo todas minhas Irmans presentes, & futuras à Santa Madre Igreja de Roma, & ao Summo Pontifice, principalmente ao Senhor Cardeal, que pera a Religiaõ dos Frades Menores, & a nos outras for nomeado, pera que por amor daquelle Senhor, que pobre foy no presepio, pobre viveo no mundo, & ficou despido pregado na Cruz, sempre crie, favoreça, & faça perseverar na santa Pobreza, que ao Senhor prometemos, a este seu pequeno rebanho, que o Padre Eterno criou na sua santa Igreja por palavra, & exemplo de nosso muito Bemaventurado Padre S. Francisco, pera que seguisse a Pobreza, & Humildade de seu amado Filho, & da gloriosa Virgem sua Mãy. E como o Senhor nos deu ao Bemaventurado S. Francisco por guia no serviço de Christo nosso Redentor, & em as cousas, que ao Padre Eterno prometemos; & com este cuydado foy sollicito, em quanto viveo, de sempre criar, & augmentar com palavra, & exem-

plo a nòs suas pequenas plantas ; assim encomẽdo minhas Irmans presentes, & futuras ao successor de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco , & a toda a Religiaõ, pera que sempre nos ajudé a aproveitar em todo o serviço de Deos nosso Senhor , & especialmente em mayor guarda da santa Pobreza.

E se acontecer em algum tempo deixarem as Irmans o lugar de S. Damiaõ, & mudarem - se a outro, sejaõ com tudo obrigadas a donde quer que estiverem depois da minha morte a guardar a dita fórma de pobreza, que a JESU Christo nosso Redentor, & a seu Bemaventurado servo nosso Padre Sam Francisco prometemos. E sejaõ cuidadas, & advertidas, assim a que estiver no officio de Abbadeça, como as ourras Irmans, que não adquirão, nem tomem da terra junto ao dito lugar, senão aquillo, que por estreita necessidade convier pera fazer húa horta. E se pera a honestidade do Mosteiro for necessario aceitar mais terra , seja sómente a que muito estreitamente for necessaria ; & esta em nenhuma maneira se lavre, nem se semeie, nem se aproveite.

*Caridade
entre as
Irmans.*

Rogo, & admoesto em o Senhor JESU Christo a todas minhas Irmans, que são, & haõ de ser, que sempre trabalhẽ de seguir o caminho da santa simplicidade, humildade, pobreza , & pureza de santa vida, como desde o principio de nossa conversaõ fomos ensinadas por Christo , & por seu servo, nosso Padre S. Francisco. Das quaes cousas , aquelle Altissimo Pay de misericordias, que as concedeo, derramou o cheiro da boa fama dellas , assim aos que estaõ perto, como aos de longe , não por nossos merecimentos, mas só por sua graça , & misericordia. Pelo que, amadas Irmans, amandovos húas às outras cõ a caridade de nosso Redetor JESU Christo,

mostray de fóra por obras este amor, que dentro tẽdes; pera que incitadas as Irmans por este exemplo, sempre cresçaõ no amor de N. Senhor JESU Christo, & caridade fraternal.

Rogo tambem à que estiver no officio de Ab- *Officio da*
 badeça, & serviço das Freiras, que trabalhe mais de *Abbadeca.*
 preceder às outtas por virtudes, & santos costumes, que pelo officio; de maneira, que movidas suas Irmans com seu exemplo lhe obedeam naõ só por rezaõ do officio, senaõ muito mais por amor. Seja tambem solícita, & cuidadosa de suas amadas Irmans, como boa mãy de suas filhas; & principalmente trabalhando de prover a cada huma conforme a sua necessidade das esmolas, que noõso Senhor JESV Christo lhe der. Seja tambem tam benigna, & geral, que seguramente lhe possaõ manifestar as suas necessidades, & recorrer a ella cada hora com grande confiança, conforme as suas necessidades, & as das outras Irmans o pedirem. E as Irmans, que saõ subditas, lembrem-se, que por amor de Deos negaram suas proprias vontades: & assim quero, que obedeaõ a sua mãy, como promettẽraõ ao Senhor Deos de sua propria vontade; pera que a sua mãy, vendo a caridade, humildade, & conformidade, que humas tem com as outras, lhe seja mais facil o grande pezo, & carga que leva com o officio; & pela santa vida dellas lhe seja cõvertido em doçura, o que he amargo, & molesto.

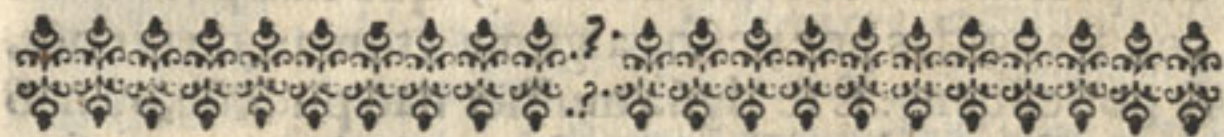
E porque o caminho por donde caminhão pera *Perseve-*
 a vida he estreito, & poucos andaõ por elle; & a por- *rança.*
 ta por onde entraõ à vida he apertada, & poucos entraõ por ella; & se ha alguns, que a tempos andaõ por este caminho, muy poucos perseveraõ nelle; & aquelles saõ bemaventurados, a quem he concedido

andar, & perseverar nelle até o fim ; guardemonos Irmans, de que em nenhum tempo, & em nenhuma maneira por nossa culpa, & negligencia, nos apartemos do caminho de nosso Senhor JESV Christo, em que entramos. Portanto acautelemonos, que não façamos injuria, & vexação a tam grande, & altissimo Senhor, & a sua Mãy a Virgem nossa Senhora & a nosso Padre S. Francisco, & à Igreja triunfante, & militante: Porque escrito está, que sejaõ malditos os que se apartam de seus mandamentos. Pelo que inclino meus joelhos diante do Pay de nosso Senhor IESV Christo, invocando os merecimentos da gloriosa Virgem Maria sua Mãy Senhora nossa, & do Bemaventurado S. Francisco, & de todos os Santos, & peço, que o mesmo Senhor, q̄ deu bom principio a esta sua obra, lhe dê tambem o acrescõentamento, & final perseverança. Amem. Este escrito, & lembrança vos deyxõ carissimas Irmans minhas presentes, & futuras pera vossa consolação, & boa perseverança em final da Regra, & benção que vos fica de mim vossa Mãy, & Serva.

Benção que nossa gloriosa Madre lançou a todas suas Freiras presentes, & futuras.

EM nome do Padre, & do Filho, & do Espirito São. Amem. O Senhor vos dê sua béção, & vos guarde; mostre vos seu rosto, & tenha de vós misericordia. Converta seu rosto, & de-vos sua paz Irmans, & Filhas minhas, & a todas as que ham de vir, & permanecer no nosso Collegio, & companhia, assim presentes, como futuras, que até o fim perseverarem em todos os outros Mosteyros das

Irmans pobres. Eu Clara, indigna serva de Christo, & planta pequena do muyto Bemaventurado Padre Sam. Francisco, Irmám, & May vossa, ainda que indigna, & das outras Irmãs pobres, rogo a nosso Redentor IESV Christo, por sua misericordia, & pela intercessão de sua Santissima Mãy, & de S. Miguel Archanjo, & dos outros Santos Anjos, & de nosso Bemaventurado Padre S. Francisco, & de todos os Santos & Santas, que o Padre Celestial vos dê, & confirme esta sua Santissima benção no Ceo, & na terra: Na terra multiplicandovos em sua graça & nas suas virtudes entre seus servos, & servas nesta Igreja militante: E no Ceo, levantádovos entre seus Santos, & Santas na sua gloria, & Igreja triunfante, & eu vos dou a benção em a vida, & depois de minha morte, quanto posso, & se he possivel, ainda mais do que posso. Amem.

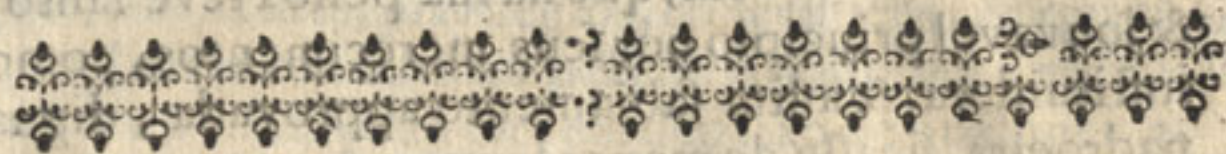


Privilegio do Papa Innocencio Quarto, no qual se declara, que as Freiras Descalças nam possaõ ser obrigadas a ter rendas, nem bens temporaes.

Inocencio Bispo, servo dos servos de Deos; às amadas em Christo filhas Clara, & as outras Irmans do Mosteiro de S. Damiaõ de Assis, assi presentes, como futuras, professas da vida regular, pera sempre faude, & bençam Apostolica. Como seja manifesto, que desejanço vós dedicadas sô a Deos, renūciando

ciando os desejos das cousas tēporaes, vèdestes tódas vossas cousas, & as déstes aos pobres; & q̄ tēdes firme proposito de não ter em maneira algũa bens, & propriedades, nem rendas, seguindo em tudo as pisadas daquelle, que por nós se fez pobre, & he caminho verdade, & vida; nem vos espanta, nem aparta deste proposito a necessidade, & falta temporal; porque a mão esquerda do Esposo celestial está debaixo de vossa cabeça pera sustentação da grande fraqueza de vosso corpo, o qual com caridade sogeitastes à ley do espirito. E aquelle Senhor, que dá de comer ás aves do Ceo, & veste as hervas do campo vos administrará o comer, & vestir, atè que se vos dê a sy mesmo na eternidade, a saber, quando com sua mão direita gloriosamente vos abraçará com sua vista perfeita. Como pois com muita humildade nos pedistes, que có o favor Apostolico vos confirmassemos o dito proposito da altissima Pobreza; Nós pela authoridade das presentes vos concedemos, que não possais ser constrangidas por pessoa alguma a tomar, ou ter bês, & po. Jessoens: E se algũa mulher não pudesse, ou não quizesse guardar este proposito, não viva com vosco, mas seja levada a outro lugar. Determinamos pois, que a nenhũa pessoa de todo em todo seja licito dar-vos turbação, ou molestar o vosso Mosteiro contra rezaõ com quaesquer vexaçõens. E se algũa pessoa Ecclesiastica, ou secular, sabendo desta nossa Constituiçãõ, & confirmaçãõ, intentar ir contra ella temerariamente, & admoestada tres vezes, não emendar a sua culpa com devída fatisfaçãõ, careça da dignidade do seu officio, & honra; & conheça-se por condenada no Juizo divino por sua maldade cómetida; & seja apartada do santissimo Corpo, & Sangue de Deos, & Senhor nosso, & Redentor JESV, Christo;

& no juizo final seja obrigada a estreita vingança : & a vós outras todas, & aos que amarem em Christo o dito lugar, seja a Paz de nosso Senhor JESV Christo, pera que recebaõ o fruto da sua boa obra, & achem no rigorosissimo Juiz os premios da eterna Paz. Amem.



Segue-se a Regra segunda de S. Clara, dada pelo Pa- pa Urbano Quarto.



URBANO Bispo, seruo dos seruos de Deos; às amadas em Christo filhas todas as Abbadeças, & Freiras recolhidas da Ordem de S. Clara, saude, & Apostolica benção. A Bemaventurada Clara, resplandecendo assim por virtude, como por nome, prevenida por inspiração da graça divina, & informada com exemplos louvaveis do Bemaventurado Confessor de Christo S. Francisco, instituída com saudaveis doutrinas, pera que em limpeza do claro candor da Castidade se conservasse pera o Senhor, desprezadas as riquezas deste mundo, & fugindo de suas obras, & laços, escolheo sapientissimamente viver em o Mosteiro; & tomando o habito da sagrada Religiaõ, correo animosamente com dilatado coração o estreito caminho dos Mandamentos de Deos, que leva à vida perduravel aos q caminhaõ por elle.

Esta

Esta santa mulher, quiz Christo nosso fundamento. que fosse a primeira pedra no edificio da vossa Ordem; & nella claramente ensinou, quam aceito lhe foy este sacrificio, porque a levantou o Senhor com titulo de santidade, & fez que a que era Clara por pureza de vida, fosse celebrada de todos; & que a vossa mesma Ordem; que na sua pessoa teve santo, & louvavel principio por seus merecimentos, como instituidora, & assim sabiamente approvada, digna padroeira, ficasse de mayor louvor, & veneração.

Varios nomes, que tiveram as Urbanas.

Em esta Ordem aconteceo, que vós, & as outras professoras tendes diversos nomes, & apelidos, chamandovos humas vezes Sorores, & Freiras; outras vezes Donas, ou Senhoras; muitas vezes Monjas; & outras vezes Pobres encerradas da Ordem de S. Damiaão: E debaixo de viver com estes, & outros nomes foraõ concédidos diversos Privilegios, Indulgencias, & Letras da Sè Apostolica; & assim de Gregorio Nono de boa memoria nosso Predecessor, sendo entaõ Bispo Ostiense, que tinha cuidado da vossa Ordem; como de ovtros, vos foram dando diversas Regras, & fôrmas de viver, a cujas observancias, & guarda algũas de vós solênemente se obrigarão. Pelo que, amadas filhas em o Senhor, humildemente nos foy pedido, que dispuzessemos como a vossa Ordem tivesse hum titulo, & nome certo, absolvendovos, & livrandovos benignamente da tal diversidade de observancias, & votos nella feitos; & vos dessemos certa fôrma de viver, pera tirar todo o escrupulo, & duvida de vossas consciencias.

Nòs, pois, julgando por cousa decente, & conveniente, que pois vossa Ordem, como fica dito, teve gloriosos principios na sua instituição na Bemaventurada Santa Clara, por cujos merecimentos, &

intercessãõ, como firmemente cremos, he de Deos amparada, & entre os homens louvada, & favorecida, seja tambem ordenada com seu nome: De conselho de nossos Irmaõs os Cardeaes determinamos daqui em diante, que sem differença alguma se chame a Ordem de Santa Clara; determinando, que as izençaõs, liberdades, privilegios, concessões, & quaesquer Letras concedidas pela Sé Apostolica a vòs ou a essa mesma Ordem debaixo de qualquer apelido, nome, ou titulo, tenham tanta força, & firmeza, & assim em todo possaes usar dellas, como se a principio com o titulo deste nome, & debaixo desta denominaçaõ vos foraõ concedidas; pera que bem, & alegremente vivaes em Congregaçaõ, & naõ padeçaes differença na diversidade das ditas observancias, & modo de viver, mas andeis na casa do Senhor em hum mesmo consentimento.

*Confirma-
cam dos
Privilegios*

Nós, pois, vistas todas as sobreditas Regras, & fórmas, & considerando com diligencia especialmente a que vos deu o sobredito nosso Predecessor, Bispo entaõ Ostiense; a Regra, & fórma de viver conteúda nas presentes Letras, pelo theor das quaes, de conselho de nossos Irmaõs os Cardeaes, a concedemos a vòs, & às que vos succederẽ, & a confirmamos pera que se guarde pera sempre em os Mosteiros da dita vossa Ordem; & vos absolvemos com plenario poder, pela authoridade Apostolica, de todas as outras Regras, fórmas, & votos feitos, a todas, & a quaesquer de vòs, que professarem esta Regra, ou fórma por Nós a vòs concedida, & confirmada. O theor da qual he este que se segue:

Em nome do Senhor, principia a Regra das Freiras de Santa Clara.

CAPITULO I.

Votos que
hão de fa-
zer.

T Odas as que, deixada a vaidade do mundo, quizerem entrar, & perseverar na vossa Religiaõ, he necessario, & convemhe guardar esta ley de vida, & disciplina, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em Castidade; & tambem em perpetua clausura.

CAPITULO II.

Que as Freiras vivaõ continuamente encerradas no Mosteiro.

Clausura
perpetua.

A S que esta vida prometerem, sejaõ obrigadas firmemente todo o tempo de sua vida a estar encerradas dentro da clausura dos muros, que he determinada ao encerramento interior do Mosteiro; salvo se acaso, o que Deos não permita, sobreviesse alguma necessidade perigosa, que se não pudesse escusar; assim como de fogo, ou entrada de inimigos, ou outra semelhante causa, & tal, que em nenhuma maneira soffresse dilacão pera pedir licença pera sair. Nos quaes casos passem-se as Irmãs a outro lugar competente, aonde commodamente, quanto puder, estejaõ encerradas até que lhes seja dado Mosteiro.

Casos pera
sair da
clausura

E pela tal necessidade manifesta não lhes he cõcedida licença, ou poder de sair dahi em diante fóra da dita clausula; salvo, se por ordem, ou authoridade do Cardeal da Santa Igreja Romana, ao qual pela Sè Apostolica he cõmetida geralmente esta Ordem, fossem mandadas algumas Freiras a algum lugar pe-

ra plantar, ou edificar alli esta Religiaõ; ou pera reformar algum Mosteiro dessa mesma Ordem; ou por causa de regimento, ou de correiaõ; ou por evitar algum grave, & manifesto dâno; ou se por mandado, ou authoridade do dito Cardeal deixassem de todo algum Mosteiro por causa razoavel, & passasse toda a Cõmunidade a outro Mosteiro.

Possaõ com tudo em cada hum dos ditos Mosteiros ser recebidas algumas, ainda que poucas, com nome de Servidoras, ou de Irmans, pera que prometaõ, & guardê esta mesma Regra, excepto o artigo da clausura; as quaes de mãdado, & licêça da Abba-deça poderãõ algumas vezes sair a procurar os negocios do Mosteiro. E quando morrerem, assim as Freiras, como as Servidoras, sejaõ sepultadas dentro da clausura, como convem.

Freiras leigas.

CAPITULO III.

De como haõ de ser recebidas as Freiras; E da sua profissaõ.

A Todas as que desejaõ entrar nesta Ordem, & nella ouverem de ser recebidas, antes, que mudem o habito, & tomem o da Religiaõ, sejaõ lhes propostas as cousas duras, & asperas, pelas quaes he o caminho pera Deos, & as quaes convem firmemente guardar de necessidade conforme esta Religiaõ; pera que com a ignorancia naõ tenhaõ escusas.

Saibaõ primeiro o rigor da vida da religioza.

Nenhuma seja recebida, se por defeito de juizo, ou velhice, ou enfermidade for julgada nam ser sufficiente; salvo, se por causa racional for dispensado com alguma por mandado, & authoridade do

Sejaõ santas e moças.

Se-

Señhor Cardeal; porque com astaes o vigor, & estado da Religião muitas vezes se relaixa, & se turba: Pelo que com diligente cuidado, & cautella se deve evitar esta occasião nas que haõ de ser recebidas.

Como se
receberam
as Novi-
ças.

Nam tem
voto em
capitulo.

Profissão.

A Abbadeça naõ receba alguma por sua propria authoridade sem consentimento de todas as Irmans, ou ao menos de duas partes dellas. Todas ellas, conforme he costume, sejaõ recebidas em a clausura, & cortados os cabellos, logo deixem o habito secular; às quaes seja dada Mestra, que lhes ensine as disciplinas regulares. Outro sy dentro do anno naõ sejam admittidas às couzas, que em Capitulo se tratarem.

Depois de acabado hum anno, se forem de legitima idade, façaõ profissão nas mãos da Abbadeça diante da Cõmunidade, dizendo nesta maneira.

Eu a Irmã N. prometo a Deos, & à Bemaventurada Virgem Maria, & ao Bemaventurado S. Francisco nosso Padre; & à Bemaventurada Virgem S. Clara nossa Mãre; & a todos os Santos, & a vòs Senhora Abbadeça de viver todo o tempo de minha vida debaixo da Regra concedida à nossa Ordem pelo Senhor Papa Urbano Quarto, em obediencia, sem proprio, & em castidade, & tambem debaixo de clausura, conforme pela mesma Regra he ordenado. Esta mesma maneira de fazer profissão se guarde nas Irmans Servidoras, & nas que de licença da Abbadeça pòdem fair fóra, tirado o artigo da clausura.

CAPITULO IV.

Do habito das Freiras.



T Odas as Irmãs comumente cortem os cabellos em certos tempos ao redor até as orelhas; & cada hũa dellas possa ter duas sayas, ou mais, conforme parecer à Abbadeça, além da tunica de cilicio, ou estamenha; & possaõ ter manto abrochado ao pescoço. Estas vestiduras sejaõ de pano religioso, & vil, assim no preço, como na cor, conforme o costume de diversas terras; & sejaõ feitas de tal maneira, que não possaõ ser notadas de muy largas, ou de muito curtas; pera que em o cubrir dos pès seja guardada a devida honestidade; & a superfluidade no comprimento seja de todo evitada. O habito de cima seja de conveniente largura, & comprimento, assim nas mangas, como no corpo; pera que o habito exterior dé testemunho da honestidade interior.

Qualidade dos vestidos.

Forma do habito.

Tenhão escapularios sem capello de pano vil, & religioso, ou de estamenha, & sejaõ de conveniente largura, & comprimento, conforme a medida, ou qualidade de cada hũa o pedir, pera que os vistam quando trabalhaõ, ou fazem alguma cousa, em que commodamente não podem trazer mantos. Podem com tudo estar sem estes escapularios algumas vezes, se parecer à Abbadeça, quando por grande calma, ou por outra causa lhes for penoso trazelos. Porém diante de pessoas estranhas tenhaõ os escapularios com os mantos. As tunicas, ou habitos de fóra, & os escapularios, & mantos não sejaõ de todo negros, nem de todo brancos.

Escapularios.

Depois, que forem professas tragaõ por cinta

C

hũa

Corda sem curiosidade.

Toucados.

Veos negros.

hũa corda não curiosa ; & cubrão suas cabeças com toucas de todo brancas de lenço cômum ; & não sejam preciosas, nem curiosas, de maneira, que a testa, & pescoço, & garganta, & queixadas andem cubertas, como convem à sua honestidade, & Religiaõ ; & não se atrevão a apparecer de outra maneira diante de pessoas estranhas.

Haõ de ter veo negro estendido sobre a cabeça, não precioso, nem curioso ; mas de tal modo largo, & comprido, que por ambas as partes chegue atè as espadoas hum pouco mais abaixo do capello do habito. E as Irmans Noviças tragão o veo branco da mesma medida, & qualidade. As Irmans servidoras tragaõ hum pano branco, não precioso, nem curioso, à maneira de veo sobre a cabeça, de tanta largura & comprimento, que possa cubrir as espadoas, & os peitos, principalmente quando sahem fóra.

CAPITULO V.

De como haõ de dormir as Freiras.

Durmaõ vestidas.

TOdas as Irmãs fans, assim a Abbadeça, como as outras durmaõ em hum dormitorio commum, vestidas, & cingidas ; & cada hũa tenha sua cama apartada das outras ; & a cama da Abbadeça esteja em tal lugar, que se cõmodamente puder ser, possa ver as camas de todas as outras.

Dormir no silencio.

Desde a festa da Ressurreiçãõ do Senhor, atè a Natividade da Virgem N. Senhora durmaõ as Irmans depois de comer atè Noa, as que quizerem : Mas as que não quizerem dormir, occupem-se em oraçãõ ; ou na contemplaçãõ divina, ou em alguns trabalhos quietos, & sossegados.

Possa

Possa cada hũa dellas ter hum enxergaõ de feno, ou palha; & almofada de lá, ou de palha, & cobertores convenientes pera a cama. Sempre esteja huma alampada ardendo de noite no dormitorto.

Qualidade das camas.

CAPITULO VI.

De como as Irmans haõ de fazer o Officio divino.

PEra pagar ao Senhor o seu divino Officio, assim de dia, como de noite, se guarde esta fórma. As que sabem ler, & cantar celebrem com madureza, & honestidade os louvores divinos, conforme o costume da Ordem dos Frades Menores. As que não souberem ler, & cantar digão vinte & quatro Padre nossos por Matinas; por Laudes cinco; por Prima, Terça, Sexta, & Noa, por cada hũa destas horas sette; por Vesperas doze; & por Completas sette. E esta mesma maneira teráõ em rezar o Officio de N. Senhora. Pelos defuntos dirão sette vezes o Padre nosso por Vesperas; & doze por Matinas, em quanto as outras, que sabem ler fazem o Officio de defuntos. Mas as que por causa racional não puderem algumas vezes rezar suas horas lendo, digão-as por Padre nossos, assim como as que não sabem ler.

Rezar por contos.

Pelos defuntos.

CAPITULO VII.

De quem haõ de receber as Irmans os Ecclesiasticos Sacramentos.

Confessor. **A** Onde as Irmans tiverem proprio Capellaõ para lhes dizer Missa , & os outros divinos Officios, seja Religioso, assim em a vida, como em os vestidos ; & seja de boa fama, & naõ mancebo ; mas de madura, & conveniente idade. Mas aonde naõ ouver proprio Capellaõ , possaõ ouvir Missa de qualquer Sacerdote honesto, & de boa fama. O Sacramento da Penitencia, & todos os outros possaõ receber daquelles , que tem poder de lhos administrar por mandado, & authoridade do Cardeal , a quem esta Ordem he cõmetida ; salvo se algũa estiveffe posta em estreita necessidade. Quando algũa quizer fallar de confissãõ ao Sacerdote, falle só em locutorio ao Confessor só ; & ahi fallem entaõ das cousas, que pertencem à confissãõ.

Quantas vezes se cõfessarãõ, & cõmunicarãõ.

Confissãõ das doctes.

Como entrarãõ o Confessor.

Todas se confessẽm ordinariamente ao menos huma vez cada mez ; & assim confessadas recebaõ o santo Sacramento do corpo do Senhor em as festas seguintes ; a saber, em o Natal do Senhor ; na Purificação de N. Senhora ; no principio da Quaresma ; na Ressurreiçãõ do Senhor ; na festa do Espirito Sãto ; na Festa de S. Pedro, & S. Paulo, & de S. Clara, & de S. Frãcisco, & de Todos os Sãtos. Mas se algũa Irmã estiver tam enferma, q̃ naõ possa cõmodamente chegar ao locutorio, & fosse necessario confessarse , & receber o corpo do Senhor, ou os outros Sacramentos, o que lhos ha de administrar , entre vestido de alva,

estolla, & manipulo, com dous companheiros Religiosos, & idoneos, ou ao menos hum, vestidos de alva, ou sobrepeliz: E assim entrem dentro, & estejam, & sayão vestidos depois de ouvida a confissão, & administrado outro qualquer Sacramento, & não se dilatem lá mais tempo. Guardem se tambem, q̃ em quanto estaõ dentro, não se aparte hum do outro, de maneira que se não possaõ ver livremente. E desta mesma sorte se hajão na encomendação da alma.

Acerca de fazer as exequias de sepultura, não entre o Sacerdote na clausura; mas de fóra na Cappella faça o officio, que lhe pertence: Mas se parecer à Abbadeça, & ao Convento, que deva entrar às exequias, entre vestido na fórmula sobredita com os companheiros; & sepultada a defunta, sayão-se logo sem dilação, Porém, se pela fraqueza das Irmãs, a Abbadeça, & Convento virem ser necessario, que entrem alguns a abrir a sepultura, & depois a concertála, possa entrar o Sacerdote, ou outro honesto, & idoneo com hum companheiro, ou dous.

CAPITULO VIII.

Do serviço das Irmãs.

SE algumas Irmãs moças, ou outras de maior idade forem habeis, & de bom engenho, se à Abbadeça parecer, faça-as aprender Canto, & os Officios divinos, dandolhes pera isso mestra idonea, & discreta. As outras Irmãs, & as Servidoras sejam occupadas em obras proveitosas, & honestas em os lugares, & tempos pera isso ordenados; de tal maneira, que ançada fóra a ociosidade, inimiga da alma,

Exequias das defuntas.

Aprendão canto com Mestra Freira.

Evite-se a ociosidade.

*Nam te-
nhão con-
sa sua par-
ticular.*

ma, não extinguão o espirito da oração, & devação, à qual todas as outras devem servir. Mas porque todas as cousas devem ser cómuas a toda a Congregação das Irmans, & a nenhũa convem dizer ser sua a cousa; guardem-se cuidadosamente, que por occasião das ditas obras, ou pelo salario dellas nam cayão no laço da cobiça, ou propriedade, ou de notavel especialidade.

CAPITULO IX.

Do silencio das Irmans.

*Naõ fallẽ
em licẽça.*

O Silencio seja de tal modo guardado entre as Irmans todas continuamente, que nem entre sy mesmas, nem com outra pessoa possaõ fallar sem licença; salvo aquellas, a quem for dado officio de Meistras, ou for mandado fazer alguma obra, q̃ com silencio se não possa fazer. Estas podem fallar do seu officio, & das cousas, que a elle, & à obra pertencem em o tempo, lugar, & fórma, que à Abbadeça parecer.

*Na enfer-
maria pô-
dẽ fallar.*

As Irmans enfermas, & fracas, & as que servem, podem fallar na enfermaria por sua recreação, & serviço. Em as festas dobres dos Apostolos, & em alguns outros dias, conforme parecer à Abbadeça, em certo lugar, pera isto finalado, desde hora de Noa até Vesperas, ou em outra hora conveniente, possaõ fallar de Nosso Senhor JESU Christo, ou da presente solénidade, ou de exemplos dos Santos, & de outras cousas boas, & honestas. Desde horas de Completas até Terça do seguinte dia a Abbadeça não dê licença pera fallar sem causa razoavel, salvo às Servidoras fóra do Mosteiro. Em todos os outros tempos,

*Dispensar
no silencio*

*Tempo, &
lugares de
silencio.*

& lugares considere a Abbadeça diligentemente, porque rezão, & quando; & em que lugar, & fórma haja de dar licença às Irmans pera fallarem; de maneira, que não seja relaxada a regular observancia; a qual, conforme parece, procede do silencio, que he guarda da justiça.

CAPITULO X.

Da maneira de fallar.

TOdas procurem usar de sinaes, & palavras honestas, & Religiosas; & quando algũa pessoa religiosa, ou secular, ou de qualquer dignidade que seja, procurar por alguma das Irmans pera lhe fallar, seja primeiro noticiado à Abbadeça; & se ella der licença, a que ha de fallar tenha comfigo ao menos outras duas Freiras, que mandar a Abbadeça, as quaes veção o que se falla, & possaõ ouvir tudo o que se diz. Não se atrevão em nenhũa maneira a fallar na grade, sem que esteção presentes duas Freiras ao menos, nomeadas especialmente pera isto pela Abbadeça.

Guardem-se as Irmans, que ouverem de fallar com alguma pessoa, que se não alargem vãmente em palavras sem proveito; nem se detenhão por largo espaço em fallar. De todas universalmente seja isto guardado, que quando alguma enferma ha de fallar de confissão ao Sacerdote dentro de casa, esteção outras duas presentes, não muy longe, que possaõ ver o Confessor, & a que se confessa, & ser tambem vistas delles. A Abbadeça guarde diligentemente a dita Regra em o fallar, pera que seja a todas tirada a materia de mormuração; salvo, que em lugares, & ho-

Como fallarão aos hospedes.

Officio das escultas.

Confissão das doentes.

ras competentes possa fallar ás Irmans, quando lhe parecer, que convem.

CAPITULO XI.

Do jejum, & abstinencia das Irmans.

Tempo de jejum da Regra.

TOdas as Irmans Freiras, & as Servidoras, (excepto as enfermas) jejuem continnamente desde a festa da Natividade da gloriosa Virgem Maria, até a Ressurreição do Senhor, tirando os Domingos, & dia de Natal. Mas desde a Ressurreição do Senhor, até a Natividade de N. Senhora sejam obrigadas a jejuar só as festas feiras.

Nunca comão carne as fans.

Outrosy em todo o tempo se abstenhão de comer carne, salvo as enfermas no tempo da enfermidade : Com as fracas possa dispensar a Abbadeça, conforme vir, que convem à sua fraqueza. Possam tambem comer ovos, & queijo, & cousas de leite, excepto desde Advento até o Naciméto do Senhor, & desde a Dominga da Quinquagesima até a Pascoa; & nas festas feiras, & nos jejús ordenados pela S. Madre Igreja. Mas cólas Irmans Servidoras possa a Abbadeça dispensar no dito jejum, excepto no Advento, & festas feiras. E tambem possa dispensar no jejum có as raparigas de pouca idade, & com as fracas, & velhas, conforme vir conveniente à sua necessidade.

Dispensar no jejum.

As Irmans, que forem fans, não sejam obrigadas a jejuar em tempo, que se sangrarem, o qual se acabe em tres dias; salvo na Quaresma mayor, festas feiras, & Advento, & nos jejuns ordenados pela Igreja. Guarde se a Abbadeça, que não consinta ser feita sangria mais de quatro vezes no anno, salvo sobre vindo algũa necessidade. E não recebaõ sangria de pessoa eitranha, mayormente de homem, sem

Numero das sangrias.

com-

commodamente o puderem escusar.

CAPITULO XII.

Das Irmans enfermas.

TEnha-se grande diligencia, & cuidado das enfermas, conforme for conveniente, & possível, assim nos manjares, que pertencem à enfermidade, como nas outras cousas necessarias, com fervor de caridade; & sejam servidas muito benigna, & cuidadosamente. As quaes enfermas tenham cama propria, se puder ser, apartada das outras, pera que não perturbem, nem impedão o concerto dellas.

CAPITULO XIII.

Da porta interior do Mosteiro, & de guarda della.

EM cada Mosteiro haja hũa só porta pera entrar *Porta da clausura.* na clausura, & sair della, quando for necessario, conforme a ley da entrada, & saída posta na Regra; na qual porta não haja postigo, nem janella; & seja em o mais alto, que commodamente puder ser, em modo, que subão a ella por escada levadiça; a qual atada com cadea de ferro da parte das Freiras esteja sempre levantada desde ditas Completas, até Prima do dia seguinte; & em quanto dormem de dia, & no tempo da visita; salvo se alguma vez a necessidade, ou manifesta utilidade pedir outra cousa.

Pera guardar a dita porta seja determinada alguma das Irmans temente de Deos nosso Senhor, *Porteira mayor.* discreta,

*Porteira
menor.*

creta, & diligēte, & de honestos costumes; seja tam-
bem de conveniente idade; a qual guarde com tanta
diligencia huma chave desta porta, que em nenhuma
maneira se possa abrir, sem que ella o saiba, ou sua
companheira. & a Abbadeça guarde outra chave
differente daquella. Esta Porteira tenha determina-
da outra companheira, que em sufficiencia, & bons
costumes seja sua igual; & exercite suas vezes, quan-
do ella por causa razoavel, ou necessaria, for ausente,
ou occupada.

*Fechadu-
ras da por-
ta.*

Guardem-se com muito cuidado de terem a por-
ta aberta, senão o menos, que puder ser. Seja tam-
bem a porta bem guarnecida de fechaduras de ferro;
& nunca seja deixada aberta, nem cerrada sem guar-
da; nem esteja por hum só momento sem estar fe-
chada com huma chave de dia, & de noite com duas.
Não se abra logo a porta a quemquer, que chamar,
salvo se claramente for conhecido ser tal pessoa, a
quem se deva abrir, conforme ao determinado nesta
Regra dos que hão de entrar.

*Não se fal-
le na porta*

*Entradas
de secula-
res.*

Nenhuma possa ahi fallar, salvo a Porteira das
coufas, que a seu officio pertencem. Quando dentro
do Mosteiro se ouver de fazer alguma obra, pera a
qual seja necessario entrar seculares, ou outras quaf-
quer pessoas, proveja a Abbadeça diligentemente,
em quanto se faz a obra, de por outra Irmã conveni-
ente pera guardar a porta, a qual de tal modo a abra
às pessoas deputadas à dita obra, que em nenhũa ma-
neira permitta entrarem outras; porque todas as Ir-
mans naquella occasião, & sempre, se hão de guardar
com grande diligencia, quanto puderem, que não se-
jão vistas de seculares, nem de pessoas estranhas.

CAPITULO XIV.

Da Roda, ou torno ; E guarda della.

E Porque não queremos, que esta porta se abra pe- *Não se abra a por- ta pera o que cabe pela roda.*
 ra outras cousas, senão pera as que pela roda, ou
 por outra parte não possaõ cômodamente exercitar,
 mandamos, que em cada Mosteiro em a parede de
 fóra, em lugar conveniente, & manifesto à parte ex-
 terior se faça huma roda forte de conveniente largu-
 ra, & altura, em tal fôrma, que nenhuma pessoa possa *Roda, e forma del- la.*
 entrar, nem sair por ella ; pela qual se preveção, &
 administrem as cousas necessarias, assim de dentro,
 como de fóra : E seja feita de tal modo, que nin-
 guem possa ver por ella de fóra pera dentro ; nem de
 dentro pera fóra. Seja tambem de cada parte della
 feita hũa porta pequena, & forte, que com fechadu-
 ras esteja fechada de noite, & ao tempo, que dor-
 mem de dia. Pera cuja guarda, & pera que por ella *Rodeiras.*
 sejam expedidas todas as cousas necessarias, ponha a
 Abbadeça huma Irmã Discreta, de bons costumes,
 & de madura idade, & tal, que ame, & zele a hone-
 stidade do Mosteiro ; a qual sómente possa ahi fallar,
 & responder sobre as cousas, que pertencerem a seu
 officio ; ou a companheira, que lhe for assignada, quã-
 do ella cômodamente não puder estar alli. Em este *Raras ve- zes se falle na roda.*
 lugar nenhũa possa fallar, salvo se o locutorio esti-
 vesse occupado ; ou algũas vezes por outra causa ra-
 zoavel, & necessaria ; mas sempre com licença da
 Abbadeça : O que se faça muito poucas vezes, con-
 forme o modo de fallar affima dito.

CAPITULO XV.

*Da porta inferior do Mosteiro.**Segunda
porta da
clausura.*

Porque algumas vezes ocorrem taes necessida-
des, que se não podem despachar pella dita por-
ta, nem pela roda, havemos por bem, que se faça ou-
tra porta no Mosteiro em lugar conveniente, por dó-
de possaõ ser metidas, & tiradas as cousas, que for ne-
cessario. A qual porta seja de tal maneira fechada
com chaves, & fechaduras de ferro, & de tal modo
guarnecida de parede pela porta de fóra, que em ne-
nhúa maneira possa ser aberta, nem possa por alli fal-
lar pessoa algũa: Possa com tudo ser tirada a parede,
& abrirse a porta no tempo das ditas necessidades;
nem tam pouco se deixe então aberta, senão cõ guar-
da fiel, & o menos espaço de tempo que puder ser.
Despedidas as necessidades, conforme a dita fórma,
torne-se a fechar a porta como de antes com sua cha-
ve, fechadura, & parede.

CAPITULO XVI.

*Do lugar pera fallar, chamado Locutorio.**Forma
das gra-
des, ou lo-
cutorios.*

OLugar cõmum pera fallar seja feito na Capella,
ou pera melhor no claustro, aonde mais pro-
veitosa, & honestamente se possa fazer; porque, se
por ventura se fizesse na Capella, causaria estrondo,
& defassõssegõ às que estivessem em oração. Este lo-
cutorio seja de conveniente quantidade, & seja de
lamina de ferro sutilmente furada com buraquinhos
muito pequenos, & de tal modo pregada com prégos
de

de ferro, que nunca se possa abrir. Seirão'tãbem nella postos muitos cravos compridos, & agudos pelas partes de fóra; & da parte de dentro se ponha hum pano negro de linho em tal maneira, que as Irmans não possaó ver aos de fóra, nem elles a ellas.

Em este locutorio desde Completas, que se hão de dizer a hora competête, atè Prima do dia seguinte; & em quanto estão durmindo no Veraó; ou comendo; ou em quanto celebrão o Officio divino, não convem a alguma fallar; salvo por causa razoavel, & tam necessaria, que cómodamente se não pudesse dilatar. Mas quando alguma, ou algumas hão de fallar ahi nos tempos, que lhes são permittidos, fallem com modestia, & madureza; & despidaó-se brevemente, como convem. Aonde ouver grande numero de Freiras fação outro locutorio semelhante a este, se virem, que he necessario.

Tempo de fallar nas grades.

CAPITULO. XVII.

Da grade; & da guarda della.

QUeremos, q em a parede, que está entre as Irmans, & a Capella, ou Igreja, se faça húa grade forte de barras de ferro bem meudas, seguras, & guardadas de cravos agudos pera a parte de fóra. E faça-se huma lamina de ferro furada com muitos, & pequenos buracos, & com cravos agudos, como fica dito. No meyo desta grade haja huma porta pequena de ferro, pela qual em o tempo da sagrada Communhão possa ser metido o Caliz, & o Sacerdote possa meter a mão, & administrar o Santo Sacramento do corpo do Senhor. Esta portinha esteja sempre fechada com huma chave, & não se abrirá; senão quando

Grade da Coro.

Comulgatorio.

Quando se abrirá.

às.

as Irmãs se fizer Sermão; ou pera cõmungarem; ou
 ou se acontecer algũa pessoa querer ver algũa das Ir-
 mãs parenta sua; ou por outra causa necessãria: O
 que se faça muito poucas vezes, & sempre com licen-
 ça da Abbadeça, a qual em nenhum caso conceda, ti-
 rados os dous primeiros casos, salvo com conselho
 do seu Convento pera cada vez particularmente ha-
 vido. Diante da qual grade se ponha hum pano ne-
 gro de linho da parte de dentro, em modo, que ne-
 nhũa possa ver por alli algũa cousa: Tenha esta gra-
 de da parte das Irmãs portas de madeira, fechadas
 com chave, pera que estejam sempre fechadas, & fir-
 mes, & se não abrão, mais que pera o Officio divino;
 & quãdo pelas sobreditas causas a portinha da grade
 se ouver de abrir. Ninguem falle pella grade, sal-
 vo quem tiver licença da Abbadeça com causa razoa-
 vel, & necessãria, & poucas vezes; & então as portas
 de madeira se poderão abrir. E quando acontecer
 entrar dentro algũa pessoa estranha, ou lhes fallar pe-
 la grade, cubrão seu rosto com modestia, inclinan-
 do, como convem à honestidade da Religião.

*Pano da
grade.*

*Quãdo se
abrir a
porta da
grade.*

*Como se
fallara nes-
ta grade.*

*Como fal-
larãam as
pessoas de
fora.*

CAPITULO XVIII.

*Que pessoas, & em que maneira possão entrar
no Mosteiro.*

QUanto ao entrar no Mosteiro, mandamos fir-
 me, & estreitamente, que nenhũa Abbadeça,
 nem as Outras Freiras consintão entrar na clausura
 interior do Mosteiro pessoa algũa Religiosa, ou secu-
 lar, ou de qualquer dignidade que seja; nem possa
 outro algum entrar, salvo aquelles, a quem he con-
 cedi-

cedido pela S^e Apostolica, ou pelo Cardeal, a quem he cõmetida a Ordem destas Irmans; & salvo o Medico por causa de muito grave enfermidade, & o Sangrador, quando o pedir a necessidade: os quaes nam seião metidos dentro, senão com dous companheiros da familia do Mosteiro; & estando dentro, não se apartem huns dos outros.

*O Medico
& Sãgra-
dor entrẽ
com dous
companhei-
ros.*

Assim tambem possaõ entrar os que a necessidade pedir em perigo de fogo; ou de ruína de edificio; ou pera defeza do Mosteiro, & de suas pessoas, & b^es, quando alguns inimigos intentarem fazerlhes violẽcia; ou pera fazer alguma obra, que fóra do Mosteiro se não pòde fazer. Os quaes todos, acabada a obra, ou socorrida a necessidade, fayaõse logo sem dilação.

*Casos em q̃
se pòde en-
trar.*

Nenhũa pessoa estranha possa comer, ou dormir dentro da clausura do Mosteiro. Se acontecer vir algum dos Cardeaes da Santa Igreja Romana a algum Mosteiro desta Ordem, & quizer entrar dentro, as Irmans o recebão com reverencia, & devação, & roguem-lhe, que entre com poucos companheiros. Possa com tudo o Ministro Geral da Ordem dos Frades Menores, quando ahi quizer celebrar, ou pregar às Irmans, entrar dentro com quatro, ou cinco Frades Menores da sua Ordem, quando lhe parecer conveniente: Mas outro qualquer Prelado, que de licença do Papa, ou do dito Cardeal, tiver licença de entrar, seja contente de levar consigo dous, ou tres companheiros Religiosos, & honestos.

*Não pos-
saõ comer,
nẽ dormir
dentro.*

*Cõpanhei-
ros que le-
varam os
Prelados.*

Se por ventura por causa de consecração, ou benção das Irmans, ou por outra causa for concedido a algum Bispo dizer Missa dentro no Mosteiro, seja contente de levaros mais poucos companheiros, & ministros, que pader; o que se conceda muito pou-

*Cõpanhei-
ros dos Bis-
pos.*

cas vezes. Nenhuma das Irmans enferma, ou sã falle com alguma pessoa, das que lá entrarem, senão na maneira sobredita: Isto se guarde em todo o caso, que os que tiverem licença, & authoridade de entrar dentro do Mosteiro, não sejam recebidos de outra maneira; salvo se à Abbadeça, & às Irmans parecer conveniente; porque pelas taes licenças, & concessões a Abbadeça, & as Irmans não são obrigadas a recebelos dentro.

E sejam taes, os que entrarem, que de suas palavras, costumes, vida, & habito sejam as Irmans edificadas, & não possa nascer disso materia de justo escandalo. E pera tirar toda a duvida, os que ouverẽ de entrar dentro do Mosteiro mostrem as letras da licença da Sè Apostolica, ou do Cardeal, que tem à sua conta esta Ordem.

CAPITULO XIX.

De como as Irmans Servidoras haõ de sair fóra.

DAs Irmans Servidoras, que não são obrigadas a perpetua clausura, isto queremos, que se guarde estreitamente, que neuhãa say a sem licença. E as que são mandadas, sejam de conveniente idade, & guardem madureza, & honestidade assim no olhar, como nos costumes. Estas, & quaesquer, que hão de sair pelos casos sobreditos, andem calçadas; & tambem podem andar calçadas as que estão na clausura. Ponhão certo termo às que saem fóra pera tornarẽ; & a neuhãa dellas seja concedido, que possa comer, ou beber, ou dormir fóra do Mosteiro sem licença especial; nem se aparte hãa da outra, nem falle alguma dellas com alguẽm em segredo; nem entre na

Casa, em que mora o Capellaõ do Mosteiro, ou os conversos: E se alguma fizer o contrario, seja gravemente castigada. Guardem-se de ir a lugares sospeitosos, & de ter familiaridade com pessoas de ruim fama; & quando voltarem per a o Mosteiro não contem às Irmans cousas seculares, & sem proveito, com as quaes se possaõ distrahir, & perturbar. Todo o tempo, que estiverem fóra, em tal maneira procurem obrar, que de sua conversação possaõ ser edificados os que as ouvirem.

CAPITULO XX.

Em que maneira ha de viver o Capellaõ das Irmans, & os conversos.

O Capellaõ, se se quizer obrigar ao Mosteiro, & os que quizerem ser conversos, se parecer à Abbadeça, & ao Convento, passado o anno da approvaçãõ, prometam obediencia à Abbadeça, fazendo voto de permanecer naquelle lugar, & de viver sem proprio, & em castidade. Os quaes possaõ vestir-se de pano religioso, & vil, assim no preço, como na cor, conforme o que ouverem mister. As tunicas, q̄ trouxerem, sejam sem capello; cujas mangas sejam curtas, & estreitas sómente junto das mãos; & o comprimento das tunicas seja tal, que nam chegue ao tornozelo com quatro dedos; mas o Capellaõ possa trazella algũa cousa mais comprida. Por cinto tragaõ hũa correa honesta com hũa faca pequena. Sobre as tunicas tragaõ hum caparáõ com capello, que no comprimento chegue pouco abaixo do joelho, & a largura, que cubra os hombros até os cotovelos.

O Capellaõ poderá trazer caparáõ, que não seja tam largo, se quizer; o qual tambem se poderá vestir de capa honesta, ou manto abrochado ao pescoço. As tunicas exteriores, & o caparáõ, ou a capa, ou manto do Capellaõ não seão de pano de todo bráco, né de todo negro. Durmão vestidos, & não usé de camisas de linho; tenham çapatos largos, & altos enlaçados; & tragaõ calças, & panos menores; corté os cabellos até as orelhas em certos tempos; façaõ o Officio divino, como as Irmans. Possa com tudo a Abbadeça dispêfar com elles no jejum da Regra em tempo de Veraõ, ou quando andaõ caminho, ou quando trabalhaõ, ou por outra causa razoavel, & honesta. O Capellaõ, & os conversos estejaõ sogeitos à correição, & informação do Visitador; & sejaõ obrigados a obedecerlhe firmemente em as cousas, que pertêcem ao officio da visita.

CAPITULO XXI.

Do Procurador do Mosteiro, & de seu officio.

EM cada Mosteiro da vossa Ordem haja hũ Procurador, homem prudente, & fiel pera tratar de seus negocios devidamente: o qual se ponha, & tire pella Abbadeça, & Convento como parecer conveniente. Este assim instituïdo, seja obrigado a dar cõta de todas as cousas a elle cometidas, recebidas, & gastadas, à Abbadeça, & a tres Freiras pera isto deputadas pelo Convento; & ao Visitador, quando tal conta lhe quizer tomar. E não possa vender, trocar, obrigar, ou alhear cousa algũa do Mosteiro sem licença da Abbadeça, & do Convento. E qualquer cousa, que em contrario for feita, determinamos ser nulla,

*Contas do
Procurador.*

*Que cou-
sas pôde
fazer.*

la, & de nenhum vigor. Possa com tudo por causa lícita dar algumas poucas cousas moveis de pouco valor com licença da Abbadeça. Possa tambem o dito Procurador ser tirado pelo Visitador, quando vir, q̄ convem.

CAPITULO XXII.

Da Abbadeça; E da sua eleição.

A Eleição da Abbadeça livremente pertença ao Convento; mas a confirmação seja feita pelo Cardeal, a quem esta ordem he cometida; ou com sua authoridade. Tenhão as Irmans solícito cuidado de eger tal Abbadeça, que resplandeça por virtudes, & que prezida, mais por Santos costumes, que não pelo officio: E guarde a sua Cómunidade com honesta vida; pera que provocadas as Irmans com seu exemplo, lhe obedeção mais por amor, que por temor.

Não tenha particulares afeições, pera que amando humas, não crie escandalo em todas. Console as affligidas; socorra as atribuladas; pera que faltando nella os remedios saudaveis, não cayaõ as fracas no laço da desesperação. Visite, & castigue suas Irmans com humildade, & caridade, não lhes mandando cousa alguma, que seja contra sua alma, & vossa Regra. Não seja ligeira em pôr obediencia, pera que pela indiscrição do mandato não ponha laço de peccado às almas. A qual, depois que receber a confirmação, todo o tempo, que durar no officio, todas as Irmans, & a familia de fóra do Mosteiro, obedeção, & fação o que lhes mandar diligentemente.

A Abbadeça seja obrigada a chamar a Capitulo

Dij

a suas

*Qualidades
da pera
Abbadeça.*

*Obrigações
da Abba-
deça.*

*Ponha
ras vezes
obediencia.*

*Faça Capi-
tulo cada
semana.*

*Como fará
dividas
grandes.*

a suas Irmans hũa vez ao menos cada semana pera sua admoestação, ordem, & reformação ; aonde lhes imponha as penitencias com misericordia conforme as culpas publicas, & negligencias cõmuas : E trate com as Irmans as cousas , que se offerecerem ser necessarias pera proveito, & honestidade do Mosteiro ; porque muitas vezes revela o Senhor o melhor ao menor. Não faça a Abbadeça alguma divida grave, & pezada senão por mão do Procurador com cõsentimento das Irmans, & havendo manifesta necessidade.

*Contas, q̃
ha de dar
a Abbade-
ça.*

A Abbadeça dê conta do que ouver recebido, & gastado, huma vez em tres mezes diante da Comunidade, ou ao menos diante de quatro Irmans, pera isto finaladas pela Cõmmunidade. Ella ordene os Officiaes do Mosteiro ; & de conselho , & consentimento da Cõmunidade, ou com a mayor parte della, faça guardar o sello do Convento, conforme o que pela Cõmunidade for ordenado ; em cuja presença, ou da mayor parte, faça sellar as cattas, & papeis , q̃ da parte da Cõmunidade se ouverem de mandar, depois que forem lidos diante de todas , & approvados em Capitulo.

*Não Man-
dem, nem
recebam
cartas, sem
as ver a
Abba. teça.*

*Recõcilia-
ção das dis-
cordes.*

Nenhuma Irmã mande, ou receba cartas , sem que primeiro as veja a Abbadeça , ou outra pessoa pera isso deputada. Ponha a Abbadeça diligencia em reconciliar as Irmans, quando acontecer por algũa causa, ou occasião haver entre ellas differenças. Mas a Irmã, q̃ por palavra, ou por obra der occasião a outra de perturbação, ou escandalo, logo antes que offereça Oração a Deos, pedindo perdaõ à Irmã, que offendeo, se postre em terra diante della , pedindo-lhe, que rogue ao Senhor por ella, pera que lhe seja perdoada a culpa, que cõmeteo. E a Irmã offendida

perdoe logo a injuria à que lhe pede perdaõ , lembrandose da palavra do Senhor, que diz: *Se não perdoares de todo vosso coração , nam vos perdoarà vosso Pay celestial.*

Admoestamos a todas as Irmans em N. Senhor *Conselhos.* JESU Christo, que se guardem de toda a soberba, vangloria, enveja, avareza, & de todo o cuidado, & desvello deste mundo; & de toda a detracção, murmuração, discordia, & devisaõ; & de todo o vicio, pelo qual possaõ desagradar aos olhos de seu Esposo; mas sejaõ muy cuidadosas diante de Deos de guardar pureza interior, & exterior em todas as cousas; & de ter entre sy concordia, & uniaõ de amor, o qual he vinculo da perfeiçaõ; pera que fundadas, & firmadas assim em caridade, possaõ entrar com as Virgês prudentes às bodas do Cordeiro sem macula, nosso Senhor JESU Christo.

CAPITULO XXIII.

Que nenhũa das Irmans vâ à Corte Romana pessoalmente.

P Era evitar os discursos inuteis, mandamos em virtude da santa Obediencia, & sob pena de excomunhaõ, na qual encorraõ pelo mesmo caso, as que o contrario fizerem, ou não obedecerem, que nenhuma Abbadeça, ou Freyra, ou Servidora por qualquer necessidade que seja, vâ pessoalmente à Sè Apostolica; salvo se pera isso tiverem expresas Letras do Summo Pontifice, ou do dito Cardeal, pelas quaes lhes seja dada especial licença; tirando sómente as Servidoras dos Mosteiros dos lugares, aonde esti-

ver presente a Igreja Romana, em quanto ahi rezidir.

CAPITULO XXIV.

Do Visitador, & seu officio.

OS Mosteiros desta Religião sejaõ visitados ao menos huma vez cada anno pelos Visitadores, os quaes recebaõ pera isso authoridade, & fórma do Cardeal, a quem a vossa Ordem for encomendada pela Sè Apostolica. E pera isso se ha de procurar com muito cuidado, que o que ouver de ser instituïdo Visitador geral, ou algumas vezes especial em algũ lugar, seja tal, que de sua religiosa vida, & costumes haja certa, & inteira segurança. O qual entrando em algum Mosteiro, se haja de tal maneira, & se mostre em tudo, que provoque, & inflame a todas no amor divino, & a terem caridade entre si mesmas.

E quando entrar na clausura do Mosteiro a visitar, leve consigo dous companheiros Religiosos, & idoneos; os quaes estejão sempre juntos, & em quanto estiverem dentro nunca se aparte hum do outro.

O Visitador, lida primeiro a Regra, & declarada, receba o sello da Abbadeça, o qual ella seja obrigada a dar, & pedir livremente ser absolta do officio de Abbadeça; a qual, se não puder, ou não quizer guardar, & levar a vida cõmuã das outras, seja absolta, & tirada do governo; salvo se a sua continuançaõ no officio não fosse prejudicial, mas necessaria, ou manifestamente proveitosa ao Mosteiro. Tãbem seja tirada por esse mesmo Visitador, se não for idonea, ou sufficiente pera governar o Convento. E isto se faça conforme a fórma, & maneira, que o dito Visitador

Qualidades do Visitador.

Leve dous companheiros.

Seja tirada de Abbadeça a q̃ não segue a vida cõmuã.

E se nam for capaz de governo

Visitador

Visitador receber do Cardeal. O qual Visitador faça diligente inquirição da verdade sobre o estado da Abbadeça, & das Irmans, & da guarda da sua Religião; & isto geralmente a todas, & particularmente a cada hũa. E aonde achar alguma cousa digna de castigo, & refórma, com zelo de caridade, & amor da justiça, a castigue, & reforme, assim na cabeça, como nos membros, assim como vir, que convem.

Inquirição da visita.

O peccado, ou excesso, que for castigado huma vez pelo Visitador, não seja outra vez castigado. E se se lhe offerecer alguma cousa tal, que per sy só a nam possa emendar, leve-a ao Superior pera que a castigue, como pertence a seu conselho, & mandamento.

Não se castigue segunda vez o crime.

Guarde-se a Abbadeça, que por sua parte, ou das Irmans, não esconda cousa alguma do estado do seu Mosteiro ao Visitador; porque seria ruim exemplo, & offensa digna de ser gravemente castigada. E alem disso queremos, & mandamos, que as cousas, que virem ser dignas de emendar, & pôr em ordem conforme a fórma de sua vida, & observancia regular, as digão, & proponhaõ ao Visitador em publico, ou em segredo, como melhor lhes parecer; ao qual sejaõ obrigadas obedecer firmemente em todas as cousas, que pertencem ao officio da sua visita: E a que o contrario fizer, assim a Abbadeça, como qualquer das outras, seja castigada como he rezão.

Não encubraõ cousa alguma na visita.

Obedeçam todas ao Visitador.

Todas as Irmans com a Abbadeça se guardem, & considerem diligentemente, que só o amor divino, & a emenda de suas Irmans, & refórma do Mosteiro as mova a fallar. O Visitador guarde o modo de fallar assim posto; convem a saber; que falle cõ todas; ou com muitas juntas; ou secretamente cõ hũa, estando outras presentes, ao menos duas, assen-

Visite cõ recta intenção.

tadas não muito longe, que os vejam; pera que se guarde inteiramente a boa fama; salvo se quizer falar no locutorio com huma, ou com muitas, das couzas que pertencem a seu officio.

O Confessor, & companheiros, & mais familiares, sejam visitados.

O mesmo Visitador visite o Capellão, & aos conversos, & aos outros da familia exterior do Mosteiro; & castigue, & reforme o que vir ser digno de castigo, & reformação, pondolhes penitencia conforme a qualidade, & gravidade da culpa; ou lançandoos perpetuamente do Mosteiro; & aos professos, mandandoos a outros Mosteiros, ou a outras Ordens, conforme vir que convem.

Pera que os Mosteiros não sejam molestados com muitos gastos, & o Visitador possa ser livre de todo o final de sospeita, queremos totalmente, que o Visitador se despida o mais cedo, que puder do officio da sua visita; & que se escuse de entrar na clausura o mais que puder, sem que seu officio receba detrimento.

CAPITULO XXV.

Do Cardeal desta Religião.

Faça-se a visita com brevidade.

Pera que por falta de governo certo não aconteça daqui em diante apartarvos da guarda desta Regra, & fórma assim escrita, a qual em todo o lugar queremos, & mandamos, que seja guardada de todas; & pera que não sejaes diferentes em diversos modos de viver, cometemos o cuidado, & governo da vossa Ordem, & das pessoas della; a saber, Capellão, conversos, & familiares a N. Cardeal, Governador, Protector, & Corretor da Ordem dos Frades Menores. E ordenamos, que daqui em diante hajaes de permanecer debaixo da sua obediencia, cuidado,

dado, & governo, & dos outros Cardeaes, que ao diante forem deputados pela Sè Apostolica pera o governo, amparo, & correição dos Frades Menores. Aos quaes Cardeaes sejaes obrigadas obedecer firmemente; os quaes tendo sollicito cuidado de vossas almas, procurem visitar per sy, ou por outras pessoas idoneas os Mosteiros, & pessoas, que nelles vivem, Capellaes, conversos, & familiares, quando lhes parecer que convem; castigando, & reformando, assim na cabeça, como nos membros as cousas, q̄ ouverem mister castigo, ou reforma. Item ponhaõ, & tirem officiaes; ordenem, & façaõ Estatutos, & disponhaõ assim como em Deos conhecerem, que convem.

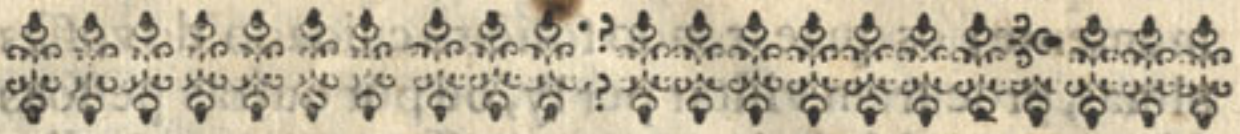
CAPITULO XXVI.

Que a Regra não seja desprezada das Irmans.

PEra que vos possaes ver nesta Regra, ou fórma de vida, como em espelho; & por esquecimento não sejaes negligentes em alguma cousa, seja-vos lida huma vez de quinze em quinze dias: E quando achardes, que pondes por obra as cousas, que nella estaõ escritas, day graças a Deos, que dà todos os bens: E a que vir, que desfalece em algũa cousa, tenha dor do passado, & guarde se do futuro, pedindo ao Senhor, que lhe seja perdoada a culpa, & que dahi por diante não seja vencida da tentação.

A ninguem seja licito quebrantar estas Letras de nossa Constituição, concessão, confirmação, & absolvição; ou temerariamente prezuma ir contra ella: & se alguẽ isto intentar fazer, sayba que encorrerà na indignação de Deos todo poderoso, & de seus

Apostolos S. Pedro, & S. Paulo. Dadas em Civita-
velha a dezoito de Outubro, no terceiro anno do nos-
so Pontificado.



Segue-se a Terceira Regra
que o Papa Leão Decimo
deu aos Religiosos, & Re-
ligiosas cõmumente cha-
mados da Terceira Ordẽ
dos Penitentes, ou da Pe-
nitencia, que fundou, &
instituiõ nosso glorioso P.
S. Francisco.



LEAM Papa Decimo, servo dos servos de
Deos: Aos amados filhos, & filhas, Frades,
& Freiras da Terceira Ordem do Bemavẽ-
turado S. Francisco, que vivem em con-
gregaçam, & fazem profissãõ dos tres votos essen-
ciaes, faude, & Apostolica bençaõ. Entre todas as
coufas cometidas a nosso regimento, & governo,
a quel-

aquellas principalmente nos fazem folicitos, pelas quaes, refreadas as concupiscencias do mundo, & da carne, se conhece ser tornado a seu primeiro nascimento, & perfeição celestialmente, o descansado estado da innocencia, & da primeira paz. Muito tempo ha, que por este respeito o Papa Nicolao Quarto nosso Predecessor confirmou, & approvou a Terceira Regra do Bemaventurado S. Francisco, à qual poz nome de Penitencia, por meyo da qual o Santo Confessor de Christo, cheyo de Deos, trabalhou de salvar os fieis Christãos homens, & mulheres. Mas porque pelo discurso do tempo, (inspirando o Espirito Santo) não só os homens casados, & moradores em este mundo; (pera os quaes foy feita a dita Regra Terceira pelo Bemaventurado S. Francisco) mas tambem muitos côros de innumeraveis virgês, prometidos os tres votos essenciaes, com nossa authoridade, & algumas tambem com clausura, & feitos muitos Mosteiros, não sem grande fruto da Igreja militante, & edificação, sobmeteram seus pescoços ao jugo da dita Terceira Ordem: E porque em a dita Terceira Regra estão postas algumas cousas convenientes pera os casados, mas em nenhuma maneira decentes ao estado religioso, & virginal das que servem ao Senhor debaixo desta Terceira Regra; pelo que os puros desejos dos castos animos algumas vezes se apartaõ de entrar na dita Ordem: Nós, conforme a vontade de nosso Senhor, apartando o vil do precioso, de novo confirmamos, & approvamos a dita Terceira Regra distinta em a maneira seguinte; & a mandamos a vós, & a vossos successores, pera q̃ a guardeis: cujo theor he o que se segue.

*Causa da
instituição
desta Re-
gra.*

CAPITULO I.

Da entrada dos Noviços, ou Noviças.

*Qualida-
des dos q̃
hão de ser
recebidos*

OS Frades, ou Freiras, que haõ de ser recebidos pera esta Terceira Ordem, haõ de ser fieis Catholicos sem sospeita de heresia, & firmes em a obediencia da Igreja Romana; naõ ligados por matrimonio consumado, livres de dividas, saõs no corpo, promptos no animo, naõ maculados com alguma infamia, reconciliados com os proximos. E de todas estas cousas com diligencia haõ de ser examinados pelo que tem poder de os receber, antes que os receba.

CAPITULO II.

Do que haõ de prometer os Frades, & Freiras na profissãõ desta Terceira Ordem.

*Votos da
profissãõ.*

OS Frades, & Freiras, depois, que por hum anno inteiro trouxerem o habito da approvaçam, o qual conforme o parecer do Visitador, ha de ser de pano vil, se sua vida for louvavel, no Convento, em que trouxerem o habito da approvaçaõ, de conselho dos Discretos do dito Convento, sejaõ admitidos à profissãõ; na qual prometerám guardar os Mandamentos de Deos, & satisfazer pelas transgressões, q̃ fizerem contra esta Regra, quando pelos Prelados lhes for mandado, vivendo em Obediencia, sem proprio, & em castidade.

CAPITULO III.

Do jejum.

OS Frades, & Freiras em todos os tempos nam ^{Quando} comaõ carne nas segũdas feiras, quartas, festas, <sup>não come-
rão carne.</sup> & sabbados, se não for na festa do Nascimento do Senhor; & sejaõ obrigados a jejuar todas as quartas, & <sup>Dias de je-
jum da</sup> festas feiras desde a festa de todos os Sãtos atè a Res- ^{Regra} surreiçãõ do Senhor; & todas as festas feiras do an- no. Item, desde a festa de S. Martinho atè o Nascimento do Senhor jejuem todos os dias. E tambem jejuem a Quaresma universal da Igreja atè a Ressurreiçãõ do Senhor, a qual principiem no Domingo da Quinquagesima. Nos dias, que não jejuãõ, comaõ ^{Quantas} fõmente duas vezes no dia: salvo desde a Paschoa de <sup>vezes co-
merãõ.</sup> Ressurreiçãõ atè o mez de Outubro, que poderãõ tomar tres refeicoens no dia os que trabalhaõ em penoso, & grave trabalho; salvo sempre nos dias de jejum. E os que caminhaõ, & saõ enfermos, & fracos poderãõ no tempo de necessidade não jejuar.

CAPITULO IV.

do divino Officio, & Oraçãõ.

OS Frades, & Freiras guardem silencio na Igreja, principalmente, quando se celebra a Missa, <sup>Silencio na
Igreja, &
outras par-
tes.</sup> ou se prèga a palavra de Deos; & em os outros lugares guardem o que a respeito do silencio lhes for mã- dado, & ordenado por seus superiores. Devem tambem todos os dias à noite entre sy, & Deos cuidar, & <sup>Exame de
consciencia</sup> examinar o que fizeraõ, disserãõ, & cuidãõ. ^{dos}

Ouvir
Missa, &
palavra de
Deos.

Reza por
contas.

Confissão,
& Comu-
nhão.

dos os dias, se cômodamente puderem, devem ouvir Missa; & procurem ter alguma pessoa religiosa, que certos dias lhes prègue a palavra de Deos, & os incite à penitencia, & outras virtudes. Os que souberem per sy rezar as horas Canonicas, haõ de rezar o Officio divino conforme o costume Romano; mas os que naõ sabem rezar o Officio divino, rezem doze vezes o Padre nosso por Matinas, & por cada hũa das outras horas, sete, acrescentando, *Gloria Patri, &c.* no fim de cada Padre nosso; & acrescentando tambem o Credo, & o Psalmo *Miserere mei Deus* no principio da Prima, & das Completas: E os que isto naõ souberem, digaõ tres vezes o Padre nosso em penitencia. E ao comer, & ao ceiar, & quantas vezes comerem, dem sempre graças ao Senhor. Quanto à confissão Sacramental, & recebimento do Santissimo Sacramento, guardarão a ordem do Papa Nicolao Quarto; a saber, que tres vezes no anno se confessem, & cõmunguem; & devê guardar os Estatutos de seus Superiores, ordenados sobre isto.

CAPITULO V.

Da ordem dos Prelados, & de seus officios.

Eleição das
prelacias.

EM cada casa, se for de Frades, haverá superior desta fraternidade, que se chamará, Ministro local; mas se for de Freiras, a Superiora se chamará, Madre; & sejaõ eleytos pelos Conventos, ou iustituidos por seus Provinciaes, Superiores, ou Visitador geral; porèm de modo, que nenhum seja perpetuo, mas por certo tempo. Os quaes Ministros, & Madres obedeçaõ em todas as cousas, que tocaõ a esta presente Regra, aos Ministros Provinciaes da Ordẽ dos Menores de S. Francisco, & aos Visitadores nomea-

meados pelos ditos Ministros, em quanto tiverem o tal officio. Em quanto aos outros officios de dentro de casa, guardarám seus Estatutos.

CAPITULO VI.

Do modo de viver dentro, & fóra de casa.

COMO os Frades, & Freiras desta fraternidade tenhaõ o nome de Penitência, convem-lhes, que se abstenhaõ de toda a curiosidade, assim nos vestidos, como em as outras cousas; & conforme o saudavel conselho Apostolico de S. Pedro, Princepe da Igreja, tirados todos os vaõs ornatos deste mundo, nenhum ornato corporal devem trazer, sennaõ o humilde, & necessario vestido sõmente. Devem tambem de todo guardar-se de ir às Cortes dos Princepes, Senhores, ou Senhoras, aõnde se trazem as cousas brandas deste mundo, como diz o Senhor. Em nenhum tempo estejaõ presentes a danças, jogos, festas, & bailes de gente vã. Devem tambem ser temperados em suas palavras, & conversações; porque poucas vezes saõ muitas sem peccado. E sobre tudo se devem guardar de toda a mentira, & de todo o juramento, como he mandado pelo Senhor; se naõ for por paz, fé, calumnia, & por dar testemunho. Todos os dias à noite se haõ de examinar se juraraõ, ou mentiraõ; & por cada vez dizer tres vezes o Padre nosso,

*Decencia
dos habi-
tos.*

*Naõ vejaõ
festas.*

Conselhos

CA

CAPITULO VII.

*Da visita, & cura dos enfermos.**Visitem os doentes.*

SE algum Frade, ou Freira desta Ordem cair em enfermidade, o Ministro da casa, ou a Madre, seja obrigado a visitar o doente huma vez no dia per sy, ou por outrem; & fazerlhe dar com diligencia dos bens da cõmunidade todas as cousas necessarias. Seja tambem obrigado a admoestar o enfermo a receber o Sacramento da Penitencia, & a converterse verdadeiramente a Deos, lembrandolhe a morte vi-
finha, o estreito juizo divino, & a divina Misericordia.

CAPITULO VIII.

*Da visita, que os Prelados haõ de fazer nos Mosteiros de Frades, & Freiras.**Visitem tudo.*

O Ministro Provincial dos Frades Menores, ou Visitador da mesma Ordem, a quem elle cometer a visita, visitará cada anno huma vez sómente cada Cõvêto na presença dos mais velhos. E feita a visita, não ha de entrar nas officinas, nem outros lugares de dentro das Freiras; nem esteja nunca sô, nem apartado com Freira alguma. Os Ministros, & Madres devem dizer ao Visitador os defeitos, que tem necessidade de emenda; & do mesmo modo os outros Frades, & as Freiras: E se alguns forem incorregiveis, sejaõ lançados da congregaçã, como ovelhas leprosas, por sentença dos Discretos do Convento.

CAPITULO IX.

Dos Officios dos defuntos.

Morrendo algum Frade, ou Freira, terá cuidado o Ministro, ou a Madre, que suas exequias se fação solênemente; ás quaes todos os Frades, ou Freiras do Convento, aonde morrer, devem ser presentes pessoalmente, até que o corpo seja sepultado. Por cada Frade, ou Freira defuntos, sejaõ obrigados a dizer dentro de oito dias, cada Sacerdote hũa Missa; & os que souberem o Salterio, sincoenta Salmos; mas os que o não souberem, sincoenta vezes o Padre nosso, com *Requiem aeternam*, &c. no fim de cada hum. No fim, ou dentro de cada hum anno diga cada Sacerdote tres Missas pelos defuntos; & os que sabem o Salterio rezem hum Salterio inteiro; & os que não sabem, cem vezes o Padre nosso, com *Requiem aeternam*, &c. E destes Officios pelos defuntos, & os outros Officios divinos postos nesta Regra, se encarrega o cuidado aos Ministros, & Madres, pera que fielmente se paguem.

*Suffragios
dos defun-
tos.*

CAPITULO X.

Da obrigação desta Regra.

TOdas, & cada huma das cousas, que na presente Regra se contêm, são conselhos pera mais facilmente se salvarem as almas dos caminantes nesta vida. E nenhũa cousa obriga a peccado mortal, nem venial, salvo se por outra via obrigar por direito humano, ou divino. São com tudo obrigados os Frades,

*Casos, em q̃
esta Regra
obriga a,
peccado.*

des, & as Freiras a cumprir as penitencias, que lhes
 são postas pelos Superiores, quando são visitados, &
 mandados, que as cumprão. São também obrigados
 aos tres votos essenciaes: A pobreza, em não ter cou-
 sa alguma propria em especial: A castidade, porque
 feita a profissão, nenhum se póde casar, nem quebrã-
 tar o que tem prometido a Deos: E à Obediencia,
 quanto àquellas cousas, sem as quaes se não póde su-
 stentar esta Ordem. São também obrigadas a guar-
 dar a clausura aquellas, que expressamente fizerem
 voto de a guardar. O que concedemos a todos, & a
 cada Convento, com tanto, que a hospitalidade, &
 caridade, que costuma exercitar-se com os enfermos,
 não padeça detrimento algum na honestidade. Dada
 em Roma junto de S. Pedro, debaixo do anel do Pef-
 cador, no anno do Senhor de mil & quinhentos &
 vinte & hum, a vinte dias de janeiro, anno oitavo de
 nosso Pontificado.





CONSTITVIÇOENS GERAES,

PERA TODAS AS FREIRAS, E RELIGIO-
sas fogeitas à obediência da Ordem de nosso Pa-
dre S. Frâncisco, nesta Familia Cismontana.

*De novo recopiladas das antigas, & acrescentadas com
acordo, consentimento, & approvaçãõ do Capitulo
Geral, celebrado em Roma a 11. de Junho do anno de
1639. presidindo o Eminentissimo Senhor Cardeal
Francisco Barberino, Protector da Ordem: & foy
eleyto em Ministro Geral o nosso Reverendissimo Pa-
dre Fr. Ioaõ Merinero.*

CAPITULO I.

*Da aceitaçãõ das Novicas; & das recém
professas.*



OMO o entrar na Religião seja huma sin-
gular offerta, que se faz a Deos nosso Se-
nhor; por tanto convem, que as que qui-
zerem tomar o habito sejam examinadas
com diligencia se são fieis, & Christãs; de nenhum
erro sospeitosas; & não ligadas por matrimonio.

*As que se
receberem
sejam fieis
Catholicas,
& não cas-
sadas.*

Ordenamos, que a que ouver de ser recebida
pera Freira, seja bem nascida, virtuosa, de boa fama,
fã no corpo, & aparelhada pera sofrer os trabalhos
da Religião; & de nenhũa maneira seja recebida a
que tiver enfermidade contagiosa.

*Se são bem
nascidas,
virtuosas,
& fãns.*

*Idade, que
há de ter.*

Tenha o animo prompto, & seja de condiçãõ livre; & de idade de doze annos as menos, no que só os Prelados Geraes poderám dispensar; a quem se encarrega, não dispensem, se não for em caso tam grave, que quasi seja forçoso, pelos danos, que se experimentão de criar meninas nos Conuentos.

*Desde 12.
annos háo
de estar no
noviciado.*

Se se receber alguma menina menor de doze annos, não esteja debaixo da mão da Mestra das Noviças; mas haja outra Religiosa finalada pera isto, que a tenha, & ensine até que chegue a doze annos; porque desde então ha de entrar no seu noviciado, & estar com as mais noviças, até que professe.

*Hão de ser
recebidas a
votos, com
licença do
Provinci-
al.*

Pera ser recebida a que vem tomar o habito, ha de ter a mayor parte dos votos das Religiosas do Mosteiro; & licença do Prelado Geral, ou Provincial; & os votos se tomarám em segredo com favas brancas, & pretas por evitar inconvenientes; advertindo, que quando ouverem de dar o voto à que pretende o habito, atentem mais ao serviço de Deos, & utilidade do Mosteiro, que a affeições particulares: Os taes votos tomará o Guardiaõ do districto aonde estiver o Convento, ou outro Religioso de authoridade, a quem o cõmeter, diante de duas testemunhas; & publicar-se-hão os votos fazendo o escrutinio diante da Abbadeça, & Discretas do Convento.

*De selbe
noticia da
esperanza
da Reli-
giaõ.*

A Abbadeça, & Vigaira terám muito cuidado, que antes de entrara Noviça no Mosteiro, lhe seja dada noticia da Regra, & de todas as asperezas, & exercicios da Religião, pera que com deliberaçãõ madura julgue se lhe convem tomar o habito.

*Haja li-
vro do no-
viciado.*

Em todos os Conventos de Religiosas haverá hum livro, em que se escreva o nome, & sobrenome da Noviça, que toma o habito; os de seus pays, patria, idade, dia, & anno, em que o recebe; o qual

alien;

assento affinarám a Abbadeça, Discretas, & a Novicia.

Ordenamos, que nos Conuentos aonde ouuer lugares da fundação, & padroado pera receber Novicias, não sejam admitidas em quanto não estiver vago o lugar, em que hão de entrar; ou o dote, que hão de dar, não esteja com effeito pago, & entregue: E assim mandamos aos Padres Provinciaes não dem patentes de lugar futuro pera receber alguma Novicia, ainda que seja com pretexto, & obrigação de que pagarám alimentos sendo Novicias, & professas em quanto não vagar o lugar, em que hão de entrar; ou se cobre o rendimento do dote, que hão de pagar ao Convento; por quanto de semelhantes accitaçoens se seguem grandes inconuenientes.

Como hão de ser recebidas nos lugares dos Padroeiros

Haja sempre noviciado distincto, & apartado, aonde a Mestra tenha as Novicias com todo o recolhimento, criandoas em oração, silencio, humildade, mortificação, & obediencia. E quando não ouuer cella pera se recolher a guardar silencio, & ter Oração, procure, que o guardem, ainda que estejam juntas em huma casa, como se cada húa estivera na sua cella.

Terão noviciado apartado.

A Mestra assistirá continuamente no noviciado, atentando que não sayão as Novicias fóra d'elle, senão às cousas forçosas. No noviciado só poderám entrar a Madre Abbadeça, & Vigaira: & se alguma Religiosa tiver necessidade de entrar, seja com licença da Abbadeça. As Novicias não entrem nas cellas das Religiosas; nem recebão cousa alguma dellas; porque se os pays, ou parentes mandarem algũa cousa às Novicias, isso ha de ir só ao poder da Abbadeça, ou Mestra, pera q o reparta com as Novicias, ou como melhor parecer. E a Religiosa que admitir na sua

Não terão comunicação co as Religiosas.

cella a Noviça, ou lhe der alguma cousa sem licença da Abbadeça, seja privada pela primeira vez de falar nas grades por dous mezes ; & pela segunda, de voz activa, & passiva por hum anno.

*Todas as
Noviças
sejaõ go-
vernadas
pela Me-
stra.*

Nenhuma Religiosa, ainda que seja, ou haja sido Abbadeça, poderá ter cuidado de criar, doutrinhar, nem ensinar Noviça alguma, ainda que seja muito parenta, por muitas causas, & inconvenientes, que a experiencia tem mostrado. Por tanto se ordena, que em cada Mosteiro se eleja huma Religiosa, das mais prudentes, entendidas, & zelosas, que seja, & se chame Mestre das Noviças, debaixo de cuja doutrina haõ de estar todas as Noviças: E a Abbadeça, que consentir, que alguma Noviça esteja na cella de alguma Religiosa particular, seja suspensa de seu officio por dous mezes.

*Naõ terãõ
officio da
Cõmunidade.*

Nenhuma Noviça terá officio da Cõmunidade, nem ferã ajuda nelles ; mas só acudirã às ordens, & santos exercicios usados na Religião ; & a tudo, o que julgar a Abbadeça ser justo, & conveniente.

*Antes de
recebidas
façaõ-se as
escrituras
do dote.*

Naõ será recebida a Noviça em quanto se não fizerem as escrituras do dote competente, que traz, alimentos, & propinas conforme a taxa, & costume, que ouver nos Conventos.

*Seff. 25. c.
16.*

*Nam se
recebaõ os
dotes antes
da profissãõ.*

E por quanto está prohibido pelos Decretos Apostolicos, & Concilio Tridentino, que em nenhum modo se recebaõ os dotes das Noviças em todo, nem em parte, antes de professarem ; & algumas pretendem desculparse com dizerem, que o recebem por via de emprestimo, ou que o devem a seus parentes antes de receber a tal Noviça ; o que he obrar dolosamente contra a determinação do Santo Concilio: Por tanto mandamos às Abbadeças, sob pena de pri-

avaçam de seus officios, & de perpetua inhabilidade
pera outros, que se não receba Noviza alguma, de
cujo pay, parente, ou tutor hajaõ recebido alguma
quantia emprestada, antes de lha pagar; & o dote das
Novizas em todo, ou em parte de nenhuma maneira
recebaõ, & cobrem; nem consintão cobrar antes do
tempo da profissão.

Poderã as Novizas à instancia de seus pays re-
nunciar a legitima paterna, & materna; mas em ne-
nhum modo as heranças, que por linha transversal
lhe põdem vir. E esta dita renuncia, conforme o Sã-
to Concilio Tridentino, se farà dentro de dous me-
zes antes da profissam, & com licença do Ordina-
rio.

*Sõ pode-
rão renũ-
ciar as le-
gitimas.*

Antes que se tomem os ultimos votos à Noviza,
dirã em alta voz no refectorio a doutrina Christã; &
antes de professar, nomeará a Madre Abbadeça duas
Religiosas, que a examinem, se sabe rezar o Officio
divino, & como entende a Regra, que ha de profes-
sar: & dando as ditas Religiosas informaçam em
plena Cõmunidade de como está bem instruida em
tudo, lhe dará a profissão; & se o nam estiver, lhe
será dilatada até que o saiba.

*d. Sess. 25.
c. 16.*

*Dirã a
doutrina
antes dos
ultimos vo-
tos.*

Nenhuma Noviza será admitida à profissam, se-
naõ depois de passado hum anno continuo de novi-
ciado, & tendo deza seis annos de idade perfeitos;
concorrendo a mayor parte dos votos das Freiras, os
quaes se tomarãm secretos pelo Guardiaõ, na fórma,
que fica dito quando tomou o habito. E em caso, q
falte à Noviza a mayor parte dos votos da Cõmuni-
dade, seja logo lançada fóra do Convento, sem ter
recurso ao Superior.

*Terã 16
annos per-
feitos pera
professar.*

Todas as segundas, quartas, & sextas feiras do
anno dirã as Novizas, & Coristas as culpas no re-
fectorio;

*Mortifica-
coens das
Novizas.*

feitorio; & a Madre Abbadeça, ou a que presidir, as reprehenderà, se tiverem de que; ou exhortará à virtude. No Advento, & Quaresma pedirã disciplina nas festas feiras; & nas terças, quintas, & Sabbados farã a penitencia de comer em terra, beijar os pès, ou levar hum pão na boca, conforme o costume das Provincias, & Conventos.

Todas as noites dirão a culpa à Mestra.

Todas as noites do anno dirã as culpas à Mestra no Oratorio, que ha de haver no noviciado, confessando os defeitos daquelle dia, & pedindo perdaõ delles; & a Mestra as reprehenderá, & castigará conforme a gravidade da culpa, que souber haõ cometido; & dandolhes a benção, as mandará recolher; & as Noviças chegarã de joelhos a beijar o habito da Mestra.

Lerãõ livros espirituaes.

Algumas vezes depois de haver dito as culpas, ou entre dia, no tempo desocupado as mandará afentar, & lerã algum livro espiritual, que trate da santa Oraçãõ, ou dos mysterios da Paixaõ de Christo nosso Senhor; & outras vezes as examinará de como se exercitã na Oraçãõ, & meditaçãõ, pera que assim cresçaõ de virtude em virtude.

Das recem professas.

Professarãõ nas mãos da Abbadeça.

HAvendo feito todas as diligencias assima ditas, pera a Noviça professar, se tocará a campa da Cómunidade, & se ajuntarã todas as Freiras, & a Noviça fará a profissãõ nas mãos da Abbadeça, na fórma que se contem na Regra, & Manual da Ordẽ. E pera dar a dita profissãõ, não tem a Abbadeça necessidade de nova licença do Superior; porque a licença, que se deu pera tomar o habito, basta tambem pera a profissãõ.

Em

Em professando a Religiosa, se escreva em hum livro, distinto do outro, quando tomou o habito, o dia, & anno, em que faz a profissão, donde he, como se chama, quem são seus pays, & diante de quem a puzerão em liberdade; & não se lhe darà a profissam até ter hum treslado do testamento, ou renuncia, que fez antes de professar; por quanto, por não haver isto nos Conventos, se hão perdido muitas fazendas, assim paternas, como transversaes; & disso se fará relação no dito livro.

Façase assento da profissão no livro.

Estará a Religiosa dous annos inteiros depois de professa debaixo da jurisdicção da Mestra das Noviças no noviciado, com a mesma sogeição de quando era Noviça: E em caso, que aos Provinciaes lhes pareça conveniente, que em algum Convento haja Mestra das Coristas distinta da das Noviças, terám as recém-professas a mesma sogeição à Mestra das Coristas, & haverá huma casa separada aonde assistão apartadas do noviciado.

Terám dous annos de Coristas.

Atè dous annos de profissam não terám voto pera aceitações, & profissoes de Freiras; & pera as eleições de Abbadeças hão de ter seis annos perfeitos depois de terem professado.

Annos pera terem voto.

CAPITULO II.

Do numero de Freiras, que ha de haver em cada Convento.

Considerãdo quãta utilidade resulta aos Mosteiros de terê o numero de Religiosas conveniente, & proporcionado cõ as rédas, & esmolas cotidianas, q bastem

Quantas hão de ser.

Sess. 25. c. 3.
 bastem pera a sua sustentação ; ordenamos, & mandamos em cumprimento do que ordena o Santo Concilio Tridentino, & os Summos Pontifices, que nam seja mayor o numero das Religiosas, que ha de haver em cada Convento, de quanto bastarem as rendas do Mosteiro, & esmolas cotidianas pera sua congrua sustentação. E pera que isto tenha plenario effeito, se ordena, que em todos os Conventos se faça com effeito taxa do numero de Religiosas, que ha de haver em cada Convento; de tal maneira, que nam possa ser recebida de novo nenhũa Noviça, senão morrendo alguma Religiosa das conteúdas no dito numero.

Os Provinciaes fação a taxa.
 E pera que o sobredito tenha devido effeito, se manda aos Ministros Provinciaes, que depois de hũ anno, que se publicarem estas Constituições, elles por suas pessoas, & estando impedidos, por seus Commissarios, fação em cada Convento de Religiosas a taxa do numero, que ha de haver ; & de tudo se fará registro, & se porà hum no archivo da Provincia, & outro no dos Conventos das Religiosas : E o Ministro Provincial comsigo hum no livro de suas lembranças, pera que lhe conste do numero de Religiosas, que ha de haver em cada Convento; & não dé licença pera receber o habito fóra do numero determinado.

*As super-
numera-
rias dem
dote dobra-
do.*

Item, se ordena, & manda, que se por algum caso grave, & forçoso se dispensar pera receber alguma Noviça alem do numero determinado, seja trazendo dote dobrado, como se ordenou na sagrada Congregação dos Cardeaes.

CAPITULO III.

Do Officio divino, Oração, silencio, e com
munhão.

ORdenamos, que todas as Religiosas se ajuntem, *Assistão vã*
& estejam presentes no Coro ao Officio divino *das ao Of-*
de dia, & de noite tangido o primeiro sino; & a Ab- *ficio divino*
badeça tenha cuidado, que o Officio divino se diga
devagar, pausado com devação às horas, & tempo
devido; & todas serãõ obrigadas a ir a Matinas, &
às mais horas Canonicas: E não estando doentes, ou
legitimamente ocupadas com licença da Abbadeça,
a Religiosa que for negligente em acudir ao Coro, &
Officio divino, pela primeira vez dirã a culpa no re-
fêitorio; pela segunda, farã a penitencia de pão, &
& agua; & pela terceira se lhe darã hũa disciplina;
& se for incorregivel, se lhe tirará o veõ, & nam po-
derã ter grade em quanto se não emendar.

E pera que isto se execute mais pontualmente, *Cerrem-se*
mandamos sob pena de suspensão de seus officios por *os locuto-*
hum mez às Abbadeças, & às Torneiras, & Escutas, *rios ao Of-*
que ao tempo, que se diz o Officio divino cerrem os *ficio divino*
locutorios, ou grades; & nam consintão ficar alguma
Religiosa nellas; & levarã as chaves à Abbadeça; a
quem encarregamos muito tenha nisto grande cui-
dado, & em chamar às horas Canonicas às que não
tiver dado licença.

Garde-se o santo costume de dizer Matinas à *Digão se*
meya noite; & se em alguns Conventos por alguma *Matinas à*
causa parecer aos Provinciaes conveniente, que se *meya noite,*
nam digão à meya noite, dirãõ-se sempre no Inver- *ou às oito*
da tarde,
no,

no, & no Veraõ às oito horas da tarde, por ser a hora, em que já hão de estar fechados os Tornos; & assim poderã, como devem, assistir todas as officiaes.

Obrigaçõ
de rezar o
Officio di-
vino.

Declara-se, que todas as Religioſas profeſſas, que faltarem nas horas Canonicas, que no Coro se rezão, eſtão obrigadas ſob culpa de peccado mortal a dizer todas as horas, que ouverem faltado eſtar no Coro: E as que ſendo do Coro, por alguma cauſa approvada pelo Provincial, não puderem rezar o Officio divino por Breviario, ſatisfarãm dizendo por Matinas vinte & quatro Padre noſſos; por Laudes, ſinco; por Prima, Terça, Sexta, Noa, & Completas, por cada huma deſtas horas, ſete; por Veſperas, doze; & rezarã, pelos defuntos.

Eſtejão no
Coro com
devaçam.

Eſtando no Coro quando ſe diz o Officio divino, ou ouvindo Miſſa, nenhũa Religioſa falle, nem ſeria, nem faça couſa, que divirta a atençam devida ao Officio divino, por não cair na maldiçã, que eſtã dada aos que fazem as obras de Deos com deſprezo, & negligencia.

Diga-se o
Officio di-
vino em
canto chãõ

Item ordenamos, que o Officio divino ſe diga em canto chãõ ſimples, & uniforme; & não em canto de orgão, nem contraponto: E cremos, que ſeja couſa mais devota ler, & ſalmear com voz quieta, clara, & diſtinta com atençã da alma, que occupar ſe na muſica, & canto. Poderã com tudo o Prelado Geral, ou Provincial, havendo cauſas baſtantes, dar licençã pera que ſe cante em alguns Conventos canto de orgão.

O que ſe
dirã can-
tado.

A Miſſa, Terça, & Veſperas ſe dirã ſempre cantadas; & as Matinas nos dobrez da primeira claſſe; & nos da ſegunda o *Te Deum laudamus*, & Laudes; Prima, & Completas ſe dirã rezadas, pera que fique lugar pera a oraçã mental; fóra dos dobrez da

dã primeira, & segunda classe, que se cantarão, Item nos Conventos, em que for costume dizer o Officio divino entoado, & não a canto chaõ, conserve-se tão bom costume.

Entrarã todas no Coro com grande composi- *Que farão*
 ção, & devação, como quem entra no Sancta Sancto- *no Coro.*
 rum a fallar com Deos ; & postas de joelhos diante do Santissimo Sacramento ao entrar, & sair do Coro beijarã a terra, & tambem quando na Missa se levantar a Santissima Hostia, & Calix, dizendo cada huma em segredo aquellas palavras tam cheas de viva fé, & fervor, que nosso Padre S. Francisco dizia entrando nas Igrejas: *Adorovos, & louvovos Senhor aqui, & em todas as partes do mundo, aonde estais Sacramentado.* E logo se irá a Religiosa pera a sua cadeira do Coro, aonde estará com muita Oração, silencio, comedimento, posta de joelhos com os olhos baixos, até que se faça final pera principiar o Officio divino: E de nenhum modo fallem humas com as outras em quando estão no Officio divino ; & a que o contrario fizer, faça a penitencia de paõ, & agua no Refeitório.

Depois de principiado o Officio divino nenhuma *Não passẽ*
 Religiosa por sua vontade se poderá passar de hum *de hum ca-*
 Coro a outro ; poderã com tudo a Abbadeça, Vi- *ro pera o*
 gaira do Convento, & Vigaira do Coro, se julgarẽ, *ouro sem*
 que he conveniente pera que o Coro esteja compo- *ordem.*
 sto, mudalas de hũa parte pera a outra ; & isto poderá fazer a Mestre das Noviças com as Coristas, & Noviças q̃ hão de estar à estante, & em pè: E quando as Religiosas passarem de hum Coro a outro, será por detráz da estante, em que estão os livros, per que se canta.

Em quanto se reza o Officio divino, & em todos

Estejaõ corridas as cortinas das grades ao Officio divino. Os mais actos de Religiaõ, que se fizerem no Coro, haõ de estar sempre corridas as cortinas das grades, não só nos coros baixos, mas tambem em os altos; de tal maneira, que não possaõ ser vistas as Religiosas das pessoas de fóra; & isto ainda nas festas mais solênes: E só poderám correlas, quando na Missa se ha de adorar o Santissimo Sacramento, & entaõ se fecharám todas as janellas do Coro, pera que com a escuridade não sejaõ vistas as Religiosas. E encarregamos às Abbadeças tenham nisto muito cuidado; & a que for negligente em o executar, seja suspensa de seu officio por hum mez; & se a relaxaçãõ, & descuido nesta parte for grande, seja suspensa por quatro mezes.

Sejam os Coros altos Ordenamos, que daqui por diante nos Conventos, que se fundarem, não haja coros baixos; mas sejaõ todos altos: E encarregamos aos Provinciaes, & Abbadeças reduzão as suas Cõmunidades, pera que os coros sejaõ todos no alto, por ser convenientissimo ao bem das Religiosas.

Fechem se as grades do Coro; & não se falle nellas. As portas das grades do coro estarám sempre fechadas com chave; excepto quando se diz o Officio divino, & se celebra Missa; & terá as chaves a Sancristã | Mayor, mas de noite as dará à Abbadeça, como tambem as da roda, ou torno da Sancristia; & de nenhuma maneira se ha de dar licença, pera que fallem pelas ditas grades. E assim pera tirar toda a occasiaõ, & inconveniente prohibimos, que se nam confessem nestes lugarer; & a Sancristã, que o consentir, seja privada de voz activa, & passiva por tres annos; & a Abbadeça seja suspensa de seu officio por dous mezes,

Haja duas chaves no Comulgatorio. Item se ordena, & manda, que a gradinha por onde haõ de cõmungar as Religiosas não tenha senão huma terça Castelhana em alto, & huma quarta de lar.